BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXV – N.º 66 SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1970 BRASÍLIA – DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 76.ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seseguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 15, DE 1970

(N.º 2.174-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao art. 12 e ao "caput" do art. 23 da Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 12 e o **caput** do art. 23 da Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12 — A Diretoria, designada pelo Conselho Nacional, compor-se-á de cinco Diretores, escolhidos entre profissionais de nível universitário, com notória experiência e conhecimento do problema do menor, que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções especificadas nos estatutos.

Parágrafo único — Os membros dos Conselhos não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 23 — Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos."

Art. 2.º — O Presidente da República aprovará, através de decreto, dentro de trinta dias, a reforma dos estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, para adaptá-los ao disposto nesta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 171

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos têrmos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de julho de 1970, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1970 (C.N.), de autoria da Comissão Diretora do Senado e da Mesa da Câmara dos Deputados, que adapta o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:		**Via Aérea:**	
Semestre	Cr$ 20,00	Semestre	Cr$ 40,00
Ano	Cr$ 40,00	Ano	Cr$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 12 e ao **caput** do artigo 23 Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, e dá outras providências".

Brasília, 18 de junho de 1970. — **Emílio G. Médici.**

GM/00511-B

Brasília, em 11 de junho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que visa a dar nova redação ao artigo 12 e ao **caput** do artigo 23, da Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, que autorizou a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e deu outras providências.

2. Decorridos cinco anos da implantação e funcionamento da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor verificou-se a necessidade da alteração de dispositivos que definem a composição de seus órgãos, para melhor desempenho das atribuições que lhe competem. As medidas ora propostas atingem a constituição da Diretoria da entidade e o prazo de duração do mandato dos membros de seus Conselhos Nacional e Fiscal.

3. Com efeito, a experiência demonstrou a inconveniência de integrar a Diretoria a figura do Diretor-Geral, em posição hierárquica superior aos demais Diretores, desde que as funções que caberiam ao ocupante dêste cargo já competem, por fôrça da lei, ao Presidente da instituição. Ademais, impõe-se pelo nível das atividades a que se dedica a Fundação a presença em tôda sua Diretoria de profissionais de formação universitária das mais variadas especialidades, sendo contra-indicada a atual exigência de que apenas dois dos membros da Diretoria possuam grau universitário e, ainda assim, de licenciado em pedagogia, assistente social, psicólogo, médico, orientador educacional ou técnico de administração.

4. A segunda providência legal que o Projeto pretende adotar tem por finalidade elidir a proibição de serem reconduzidos mais de uma vez os membros dos Conselhos Nacionais e Fiscal. A propósito, tem se manifestado absolutamente irrecomendável essa limitação que se impõe às autoridades públicas e entidades particulares representadas na Fundação do Bem-Estar do Menor, pela impossibilidade de manter em suas funções representantes que continuam a merecer a sua confiança, bem como por privar a entidade da colaboração de conselheiros que se destacaram no desempenho dos mandatos a que foram convocados.

Estas são as considerações que justificam as modificações que o Projeto pretende introduzir no texto da Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito — **Alfredo Buzaid,** Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.513
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 — A Diretoria, designada pelo Conselho Nacional, compor-se-á de um Diretor-Geral e quatro Diretores que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções específicas nos Estatutos.

§ 1.º — Dois dos quatro Diretores, que serão escolhidos entre pessoas de notória experiência e conhecimento do problema do menor, deverão possuir um dêstes diplomas: licenciado em pedagogia, assistente social, psicólogo, médico, orientador educacional ou técnico de administração.

§ 2.º — Os membros dos Conselhos não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3.º — O Diretor-Geral deverá participar das reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.

.....

.....

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 — Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1.º — Na primeira reunião após a instalação do Conselho, far-se-á, por sorteio, a designação dos conselheiros a que se referem os itens II e III do artigo 8.º, para efeito de fixação de seus mandatos em 1, 2 e 3 anos, de forma a assegurar anualmente a renovação do Conselho pelo têrço.

§ 2.º — Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 3.º — Perderá o direito de representação a entidade que tiver três representantes com mandatos extintos nos têrmos do parágrafo anterior.

§ 4.º — No caso de perda da representação, a maioria absoluta do Conselho escolherá, em votação secreta, a nova entidade a fazer-se representar.

(À Comissão de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 16, DE 1970
(n.º 333-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.061 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.061** — Nas obrigações de pagamento em dinheiro, as perdas e danos devidos no caso do art. 1.056 consistem nos juros de mora, honorários de advogados e custas, sem prejuízo da pena convencional.

§ 1.º — Se, entre a data do vencimento da obrigação e a do seu efetivo pagamento, ocorrer desvalorização do poder aquisitivo da moeda, o devedor pagará, além das perdas e danos e do principal e acessórios, a importância em dinheiro correspondente à desvalorização sofrida pelo principal.

§ 2.º — O cálculo da revalorização do débito, estabelecido no § 1.º, faz-se mediante a aplicação da taxa fixada periòdicamente pela autoridade competente, e, na falta desta, por arbitramento, a partir da citação do devedor.

§ 3.º — Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a qualquer outro pagamento decorrente de condenação judicial."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Civil Brasileiro (Lei número 3.071, de 1.º de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela Lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1910 e modificações posteriores).

CAPÍTULO XIII

Das Conseqüências da Inexecução das Obrigações

Art. 1.056 — Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devido, responde o devedor por perdas e danos.

.....

.....

CAPÍTULO XIV

Das Perdas e Danos

.....

.....

Art. 1.061 — As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, consistem nos juros da mora e custas, sem prejuízo da pena convencional.

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e de Finanças.)

PARECERES

PARECER N.º 452, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1970 (número 1.070-B, de 1968, na Câmara), que modifica o parágrafo 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Relator: Sr. Clodomir Millet.

O projeto, sôbre o qual somos chamados a opinar, é de autoria do Deputado Elias Carmo e tem por objeto alterar o parágrafo 5.º do artigo 52 do Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor, argumentou com os prejuízos que vem causando "à nossa desprotegida agricultura", a redação dada aos arts. 52 e 63, do mencionado diploma legal, ao permitir que passem a incidir sôbre tratores e máquinas agrícolas, os **seguros obrigatórios** a que estão sujeitos os veículos automotores.

Alegou, ainda, que não estava na intenção do legislador criar mais um gravame para a agricultura nacional, ao votar a Lei n.º 5.108. O Conselho Nacional de Seguros Privados, no entanto, assim não entendeu e passou a exigir também dos mencionados veículos o referido seguro.

Com vistas a obviar os citados inconvenientes, propõe o Deputado Elias Carmo sejam equiparados, às viaturas militares, os veículos que se destinarem exclusivamente aos trabalhos da lavoura.

Na Câmara, foi o projeto submetido às Comissões de Justiça, de Transportes e de Finanças.

O nobre Deputado Nicolau Tuma, Relator na Comissão de Justiça, acentuando, embora, sua posição de apoio a uma política de incentivo das atividades agropecuárias, manifestou-se contràriamente à proposição. Salientou, na oportunidade, que os tratores e máquinas agrícolas que operem ùnicamente dentro das propriedades rurais estão isentos de licenciamento, quanto aos outros, os que circulam nas estradas e vias urbanas, interferem no trânsito, podendo, inclusive, provocar acidentes, motivo pelo qual lhes é acertadamente exigido o respectivo licenciamento. Concluiu seu pronunciamento, afirmando concordar que tal licenciamento se faça sem ônus, dependendo, porém, tal decisão, dos podêres competentes, o estadual e o municipal.

Temos nos manifestado sempre no sentido de incentivar ao máximo as atividades agropecuárias, num país tão carente de alimentos como o nosso. Não podemos, no entanto, deixar de fazer reparos ao projeto sob exame.

O primeiro, diz respeito à redação proposta pelo mesmo para o parágrafo 5.º, pois, o conceito de: "veículos que se destinarem exclusivamente aos trabalhos da lavoura" é, além de lato, subjetivo e vai trazer dificuldades imensas à sua aplicação prática.

Concordamos, também, com o aspecto salientado no pronunciamento do Deputado Nicolau Tuma — o da segurança da população. Entendemos perigoso permitir que viaturas transitem sem placa pelas ruas e rodovias o que tornará difícil identificá-las, em caso de acidente.

Vale ressaltar, ainda, que os respectivos veículos não precisam de despesas de licenciamento quando se destinarem a operar exclusivamente nas áreas das respectivas fazendas.

O Código de Trânsito, ainda com vistas ao problema, obriga os veículos licenciados a vistorias periódicas para melhor aquilatar de suas condições de funcionamento e de segurança. Tal não ocorreria na hipótese vertente, pois estaríamos permitindo que veículos não vistoriados e não identificados se locomovessem em vias públicas, sem as mencionadas condições mínimas de segurança.

Além do mais, o seguro obrigatório, instituído pelo Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, foi agora reduzido no seu âmbito e no seu valor, cobrindo apenas riscos pessoais.

Entendemos, assim, que a solução preconizada pela proposição não é das mais felizes, embora reconheçamos os altos propósitos de seu autor.

Diante do exposto, somos contrários ao projeto, por entendermos que o mesmo não se ajusta à sistemática do Código Nacional de Trânsito, sendo, injurídico e inconveniente.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 453, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1969, que modifica o artigo 142, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Bezerra Neto

Introduz êste projeto modificação no artigo 142 da Consolidação das Leis do Trabalho transformando o parágrafo único em dois outros, para determinar indenizações, no caso de rescisão, a períodos inferiores a doze meses do contrato de trabalho.

2. A esta iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres devemos lembrar o critério adotado nesta Comissão, isto é, propomos o seu sobrestamento, para ser anexado ao projeto de Código da Justiça do Trabalho, cujo envio ao Congresso Nacional foi anunciado.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 454, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 28/70 (Ofício n.º 13-P-MC/70 — no Supremo Tribunal Federal), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos, do Recurso Extraordinário n.º 64.340, de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 10 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Relator: Sr. Guido Mondin

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 26 de fevereiro de 1969, apreciando os autos do Recurso Extraordinário n.º 64.340, de São Paulo, resolveu, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 10 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Com o Ofício n.º 13-P-MC/70, de 26 de maio de 1970, acompanhado de cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi a decisão comunicada ao Senado, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição do Brasil.

A decisão, adotada por unanimidade, foi publicada no **Diário da Justiça** de 26 de novembro de 1969, havendo, portanto, transitado em julgado.

Isto considerado, esta Comissão submete à deliberação do Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 55, DE 1970

Suspende a execução do parágrafo único do art. 10 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução do parágrafo único do art. 10, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Millet** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto.**

PARECER N.º 455, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (n.º 139-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (n.º 139-B/70, na Casa de origem), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Clodomir Millet**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 455, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (n.º 139-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 44, inciso VII, da Constituição, e eu, ... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º DE 1970

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado o subsídio do Presidente da República, no período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — O Presidente da República perceberá ainda, mensalmente, a importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 2.º — É fixado para o Vice-Presidente da República, no mesmo período a que se refere o artigo 1.º dêste Decreto Legislativo, o subsídio de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — O Vice-Presidente da República perceberá ainda, mensalmente, a importância de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 456, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1970 (n.º 144-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1970 (n.º 144-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Clodomir Millet**, Presidente eventual — **Filinto Müller**, Relator — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 456, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1970 (n.º 144-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970, que declara de interêsse da Segurança Nacional, nos têrmos do art. 15, § 1.º, alínea **b**, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

PARECER N.º 457, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra **d**, item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Clodomir Millet**, Presidente eventual — **Filinto Müller**, Relator — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 457, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, inciso

VII, da Constituição, e eu, ..., ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO N.º , DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra d, item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13 de setembro de 1967, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do artigo 2.º, letra **d**, item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 458, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1970.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Clodomir Millet**, Presidente eventual — **Filinto Müller**, Relator — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 458, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ..., ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO N.º , DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 700, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 2º da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 459, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1970.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Clodomir Millet**, Presidente eventual — **Filinto Müller**, Relator — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 459, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO N.º , DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 24 de setembro de 1969, nos autos de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança n.º 16.456, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação. (**Pausa.**)

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 153, DE 1970

Senhor Presidente,

Nos têrmos regimentais, requeiro seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 15 a 29 de junho do corrente ano, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — **Teotônio Vilela.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Aguardar-se-á a complementação de número para a votação do requerimento. (**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — No **Diário do Congresso Nacional** (Seções I e II), de hoje, foi publicado o Projeto de Resolução n.º 1, de 1970 (CN), de autoria da Comissão Diretora do Senado e da Mesa da Câmara dos Deputados, que adapta o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Para a discussão do projeto, convoco uma Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 21 horas do dia 15 de julho corrente, no plenário da Câmara dos Deputados. (**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluído o processo de designação dos futuros dirigentes estaduais, é oportuno um comentário sôbre o método empregado nas escolhas.

Não se trata de analisar pessoas, de apontar-lhes virtudes ou defeitos. Cumpre mesmo assinalar, de início,

que muitos dos designados são figuras notòriamente conhecidas e ilustres da vida pública nacional.

Não é de pessoas, portanto, que se trata, mas de apreciar o problema do ângulo da vida pública e da natureza do regime dominante, e de suas práticas.

Comece-se, portanto, por declarar que, em verdade não se desdobra um sistema de eleição, mas um tipo do que, em Ciência Política, e em Direito Público se chama cooptação, ou seja, a forma de indicar governantes sem obediência a práticas institucionalizadas e a regras obedientes à vontade popular.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Devo confessar, de início, nobre Senador, que havia tomado a resolução de ouvir V. Exa. como sempre o faço, com prazer, com atenção e não interromper o seu discurso...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A interrupção de V. Exa. é sempre bem recebida.

O Sr. Filinto Müller — ... mas confesso a V. Exa. que temos tido, nestes últimos anos, debates que nos têm sido muito agradáveis, muito produtivos. Não resisto à tentação de apartear V. Exa. e apartearei, desde logo, fixando um aspecto, dentro do problema que V. Exa. está abordando, que é o seguinte: nós não estamos em plena regularidade democrática. Ninguém o nega. O próprio Presidente da República, honestamente, declarou, em uma das suas primeiras manifestações, que esperava chegar ao fim de seu Govêrno restabelecendo no País a plenitude democrática. Então, honestamente, é o primeiro magistrado da Nação, é o Presidente da República, que reconhece que todos nós que estamos com os pés em terra, que estamos vivendo a realidade brasileira, não podemos querer obscurecer que a situação é excepcional. E, em se tratando de uma situação excepcional, é compreensível que o chefe do partido maior, criado pela Revolução, que é ao mesmo tempo o chefe da Revolução, possa exercer sua autoridade no sentido da indicação de nomes que estejam em condições de defender os princípios revolucionários e que, desta forma, se possa institucionalizar a Revolução, se possa preparar o terreno para a plenitude democrática, que é a aspiração de V. Exa., que é a aspiração de todos nós. Não escondemos, não negamos esta realidade e peço a V. Exa. que, com seu espírito brilhante, mestre em Direito Constitucional, encare também êste aspecto — não é sòmente a vontade popular que se manifesta no momento: são as circunstâncias que estamos vivendo e atravessando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É sempre com grande prazer, Srs. Senadores, que recebo a intervenção, em meus pronunciamentos, do nobre Senador Filinto Müller, inclusive pela reiterada cortesia com que interfere no debate. Acudo, por isso mesmo, com satisfação a seu chamamento para, no desdobramento do raciocínio que começava, acentuar que o que se está fazendo, com a supressão do sistema de eleição, quer direta, quer indireta, não indica estejamos a proceder com os pés no chão, para evitar novas crises. Estamos, na verdade, todos com os pés para o ar, dado o processo de subversão da vida pública, em desdobramento por iniciativa do próprio Govêrno.

Já não importa, a esta altura, declarar que não vivemos momento de normalidade. Há 6 anos que assim se declara, contrariando, não raro, as afirmativas dos próprios Chefes de Govêrno, porque já em 1966, ao encaminhar ao Congresso projeto de Constituição, o Presidente Castello Branco acentuava que o fazia para institucionalizar os princípios e os ideais da Revolução. E considerava ter isto conseguido, pois que assim declarou, precisamente, no dia em que foi promulgada a Carta de 67. E reiterou a convicção quando transmitiu o poder ao Presidente Costa e Silva, pondo em relêvo que, naquele instante, encerrado o processo revolucionário, se iniciava a prática da institucionalização democrática.

Sobrevieram crises. Sobreveio a Emenda n.º 1, que se diz ter revigorado a Constituição revolucionária, para garantir a normalidade do regime criado, para garantir o restabelecimento da normalidade, substituindo, inclusive, para 1970, o processo de escolha dos governadores.

A Constituição emendada proclama, em seu art. 1.º, que o Brasil é uma república federativa, sob regime representativo, e, solenemente, assevera que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Como os que assinaram a Emenda não tinham certeza do que afirmavam, começaram logo por estabelecer, numa disposição transitória, que, em 1970, os Governadores seriam eleitos por sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas Assembléias Legislativas.

Não aprovamos o critério. Dêle divergimos. É de reconhecer-se, porém, que a eleição indireta constitui forma de escolha de governantes em prática em vários povos. Essencial, porém, é acentuar que a eleição indireta pressupõe, tanto quanto a direta, a liberdade de deliberar e de escolher do órgão votante, ou seja, do colégio eleitoral.

Pois bem, no sistema brasileiro, a Emenda Constitucional diz uma coisa, a prática realiza outra. O colégio eleitoral é constituído das Assembléias Legislativas. Logo, a estas deveria caber a tarefa soberana de escolher, dentre muitos, dentre vários, dentre alguns, como a elas parecesse legítimo, os futuros governadores.

A realidade, porém, a triste realidade, é que as Assembléias Legislativas não vão ser, neste episódio, senão órgãos de registro da vontade do Presidente da República.

De princípio, o Chefe do Govêrno se investiu da faculdade soberana de escolher os governadores, pois tôda gente sabe que, no quadro dominante no país, com o Ato Institucional n.º 5 permitindo a cassação de mandatos e a suspensão de direitos políticos, não há Assembléia Legislativa que se sinta bastante forte para recusar qualquer dos nomes impostos pelo Presidente da República.

Subverte-se o regime criado na Constituição, impõe-se ao corpo eleitoral a humilhação de não ser senão um instrumento de homologação, sob coação evidente.

Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Filinto Müller — A oportunidade do aparte que eu queria dar a V. Exa. quase que já passou...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte de V. Exa. é sempre oportuno.

O Sr. Filinto Müller — ... mas peço licença a V. Exa. para voltar um pouco atrás. V. Exa. disse que, desde 1964, há seis anos, estamos num regime de excepcionalidade. Quero declarar a V. Exa. que, se examinarmos, a fundo, a realidade brasileira, verificaremos que essa excepcionalidade vem desde 61. Sòmente que, de 61 a 64, foi mascarada com aspectos de constitucionalidade e de 64 em diante, declaradamente instituiu-se uma situação revolucionária. Nós tivemos, lamentàvelmente, um Presidente da República que, eleito com maioria extraordinária, impressionante, representativa da vontade popular, deixou o mandato e largou o País no caminho da confusão. Tivemos, logo a seguir, essa confusão acentuada pelas manifestações extra-constitucionais de sindicatos, de soldados, de marinheiros, de sargentos até. Tivemos o País caminhando ràpidamente; para a confusão e para a anarquia. Daí a excepcionalidade de 64, que visou a impedir que isso se completasse. Quando em 66 o saudoso Presidente Castello Branco propôs uma nova constituição, uma substituição da constituição que estava em vigor, declarou, realmente, que, com isso, se visava institucionalizar princípios e ideais da Revolução. S. Exa., estava convicto de que, com a nova constituição votada, nós atingiríamos êsse desiderato. Mas, V. Exa. não pode estar esquecido do que foi o ano de 68, porque, promulgada aquela constituição pelas casas legislativas, posta em execução, ao invés de combater e criticar o Govêrno, pelos erros acaso cometidos, o que assistimos foi ao espetáculo da contestação da validade do documento constitucional e de tudo quanto havia organizado no País. E quando se admite a contestação, do modo como fizera a Oposição, deve-se admitir, também, que quem põe abaixo o Poder que não é legítimo não esteja praticando ato ilegal. E como uma contestação arrasta a nova revolução, foi para evitar que chegássemos ao ato final de uma revolução contra a Revolução, que se estava procurando institucionalizar, que surgiu o Ato Institucional n.º 5. V. Exa. não pode ter dúvidas de que todos nós, aqui, não ficamos satisfeitos com à promulgação dêste Ato. Mas temos que compreender que foi medida extrema, medida de exceção, medida drástica, tomada em momento oportuno, para impedir maior mal. V. Exa. critica que se declare, institucionalmente, que a eleição seja feita pelas Assembléias e que, entretanto, o Presidente da República escolha os candidatos. Mas eu repito: não estamos querendo tapar o sol com peneira. Atravessamos situação de recomposição da vida democrática brasileira. É compreensível, pois, que o Presidente da República, responsável pela ordem no País, pela segurança do País, no momento em que não há mais aquela contestação que se via nas ruas do Rio de Janeiro, porém, o terrorismo, o assalto aos bancos, a guerrilha urbana, — não é negada pelos seus próprios autores —, num momento desta ordem, compreende-se que o Presidente da República queira escolher, ou contribuir para a escolha de dirigentes dos Estados que assegurem a tranqüilidade e a paz ao povo brasileiro. Êste é um estágio — não direi, nobre Senador, que aceito êste estágio como sistema permanente, como sistema de vida para o Brasil que estamos atravessando e temos de compreendê-lo como tal. É por isso que não estamos de pernas para o ar; estamos de pernas firmes no chão, sentindo as dificuldades do Brasil e querendo dar o remédio, com a nossa compreensão e colaboração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não negarei, Srs. Senadores, razão, em boa parte, ao nobre Senador Filinto Müller, quando assinala que o quadro de anormalidade é anterior a 1964. S. Exa. afirma que êle vem desde 61. Eu lhe direi mesmo que vem de antes. E, no desdobramento das considerações que pretendo fazer, irei ao encontro de suas ponderações. A fim de que chegue até lá, entretanto, devo examinar a situação concreta para, em seguida, situá-la na moldura em que S. Exa. pretendeu colocá-la.

Dizia que o processo de escolha dos Governadores, como se procedeu, é uma anomalia...

O Sr. Filinto Müller — É excepcional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... é uma subversão da ordem revolucionária, decorrente da Emenda Constitucional n.º 1. A emenda constitucional mandou que as Assembléias elegessem, o que vale reconhecer que elas escolheriam, para deliberação final. O que se pôs em prática, entretanto, é a negação disso. Os governadores não vão ser eleitos. Vão apenas ser proclamados pelas Assembléias, pois já designados, realmente, pelo Presidente da República. Êste o órgão deliberante, a voz que só foi ouvida quando lhe aprouve anunciá-la. Para tanto, os próprios candidatos, entre êles figuras ilustres da vida pública, foram expostos a terrível tortura moral de meses seguidos, diante do silêncio impenetrável do chefe supremo. Pode dizer-se mesmo, diante da demora de tantos meses, que candidatos houve que não se limitaram a uma oração, a uma prece. Diz o povo que muitos rezaram trezenas de Santo Antônio.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte, agora? (**Assentimento do orador.**) V. Exa., que todos ouvem com o maior acatamento, justamente porque, com sua maneira hábil de expor as questões, sempre mereceu tôda a consideração da Casa, vai-me permitir que diga que não há nenhum processo de subversão na prática que está sendo adotada: primeiro, porque a Constituição estabelece que a eleição seria indireta, o colégio eleitoral as Assembléias Legislativas; em segundo lugar, a lei estabelece que os candidatos seriam escolhidos não por uma convenção, mas pelo Diretório. Foi a Lei que estabeleceu. Em terceiro lugar, é da prática comum em qualquer eleição que a escolha seja feita pelo Diretório ou pela convenção e só o nome que o partido julgar que deve merecer apoio do colégio eleitoral — seja a votação popular, seja votação indireta, pelas assembléias — só êsse nome vai à consideração do colégio. Em nosso Partido — não sei que ocorreu no partido de V. Ex.ª — as fôrças políticas locais selecionaram diversos nomes, com assistência, inclusive, do Presidente Nacional do Partido, que andou por todos os Estados para examinar a realidade da situação política em cada unidade da Federação. Selecionados os nomes, dada a conjuntura, dada a situação anormal que estamos

vivendo, como muito bem salientou nosso Líder e considerando que o Sr. Presidente da República é um dos líderes que merecem de nossa parte a maior e a mais alta consideração, é o Chefe natural de nosso Partido, foram êsses nomes submetidos a S. Exa., que deu sua opinião a respeito. O nome escolhido foi imediatamente aceito pelas fôrças políticas locais e o Diretório será chamado oportunamente, como manda a lei, para que escolha o candidato. Então o Diretório assume a responsabilidade da escolha e, quando a indicação chegar à Assembléia, o candidato não será do Presidente da República, mas candidato do Partido, que submete ao exame, aos votos da Assembléia Legislativa aquela candidatura. Assim se deu e assim vem se dando em tôdas as eleições. Quando a convenção, nas eleições diretas, estabelece, que "fulano de tal" é o candidato, só êsse nome é registrado na Justiça eleitoral. Acresce ainda a circunstância de que, escolhido o nome pelo Diretório, quarenta e oito horas depois é submetido ao Tribunal Eleitoral, para que se verifique se há caso de inelegibilidade. Então, no prazo, até 18 de setembro, êsse nome é submetido à Assembléia Legislativa, que vota soberanamente. O nosso partido votará no nome que o próprio indicou. De modo que não houve subversão, houve uma acomodação do sistema para vencer as dificuldades atuais que V. Exa., como grande político, sabe que cabe a nós, políticos, vencer, para que o processo se realize dentro da mais absoluta normalidade.

O Sr. Filinto Müller — Peço a V. Exa. que, depois de responder ao aparte do Senador Clodomir Millet, me conceda um.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço as palavras iniciais do nobre Senador Clodomir Millet. Só me resta confirmar, neste plenário, o reconhecimento da habilidade que todos lhe reconhecemos, ao ponto da proclamação universal de que, na figura do médico ilustre, o que domina mesmo é o bacharel hábil. O que se acabou de ouvir foi um articulado de advogado, num modêlo próprio a convencer o juiz, partindo de premissas falsas para um julgamento errôneo.

Não entrarei no exame de situações isoladas, até pela justa consideração que costumo dar a todos os companheiros nesta Casa, e porque disse, de início, que não se trata de citar pessoas, mas de analisar o processo. Dizia: todos os que compõem esta Casa sabem que a maior vítima do método impôsto pelo Presidente da República é precisamente o partido que o apóia, (não apoiado) e que se quer seja a agremiação revolucionária.

Faço a afirmativa em honra do partido, não para menosprezá-lo, antes para protestar em nome do processo político, em nome da altitude da vida pública, contra o método impôsto às fôrças políticas, que mereciam tratamento condigno com sua participação no cenário das instituições.

Compreendo as ressalvas que hão de ser feitas a estas ponderações. Também elas enobrecem os nobres opositores, mas devo fazer aqui o papel do advogado impessoal e espontâneo da vida pública, para dizer e assinalar o que os deveres da solidariedade política não permitem que o digam os eminentes integrantes da ARENA.

Em realidade, acentue-se: a maior vítima do processo é o próprio Partido do Govêrno...

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado! Não compreendo V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... que, na exata apuração dos fatos, não deliberou, não decidiu, não escolheu; na maioria dos casos, houve que aceitar a manifestação pessoal e decisiva do Presidente da República.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Em boa lógica, depois do aparte notável do eminente colega, o nosso constitucionalista, Senador Clodomir Millet, eu não deveria insistir no meu aparte, porque eu queria, exatamente, focalizar êsse aspecto: em tôda a vida pública, em tôda a vida política brasileira, desde que eu nela tomo parte, desde que eu nela atuo, modestamente, ativamente, patriòticamente, em todo o processo da vida pública brasileira, a escolha dos candidatos sempre se fêz por um pequeno grupo de homens. V. Exa. não pode negar isso. O nobre Colega não era nascido, e eu já fazia política, acompanhava a escolha de candidatos no regime passado, na chamada **República Velha.** Com o advento da Revolução de 1930 mudou um pouco, melhorou o aspecto. Antes a escolha era de um chefe que predominava em cada Estado; Em 1945, em virtude do Código Eleitoral, passou a ser feita pelas convenções partidárias, chamadas a deliberar sôbre um nome que lhes era oferecido.

O Sr. Clodomir Millet — A convenção homologava.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente. Então, o que acentuo, e neste aspecto, nobre Senador Josaphat Marinho, não faço críticas ao que ocorria, é que o Partido, por sua direção, por sua cúpula, por seus órgãos responsáveis, o Partido é que indicava um nome e o submetia à convenção. Esta o apreciava, o aprovava, fazia-se o registro no Tribunal e havia a disputa popular, exatamente o que não ocorre nesta emergência, tão só pelas circunstâncias especiais, a que já aludi. O que vimos hoje e a que assistimos nesses meses que o ilustre Colega entende de uma demora excessiva, de silêncio absoluto do Chefe do Govêrno, foi a ação do General Emílio Garrastazu Médici, não como Presidente da República, mas como Presidente de Partido. Sua Excelência é o Chefe da ARENA desde o momento em que êle se inscreveu na ARENA e compareceu à nossa Convenção. Tive oportunidade de declarar isto em discurso pronunciado na Convenção de outubro do ano passado. Disse ao Presidente: "V. Exa. está se investindo, neste momento, na qualidade de Chefe do nosso Partido". Na qualidade, portanto, de Chefe do Partido, S. Exa. procurou ascultar a opinião em todos os Estados da Federação. O Presidente do Partido, em exercício, o Deputado Rondon Pacheco foi a todos os Estados, menos o Acre; entrou em entendimento com os políticos locais, ouviu suas opiniões e fêz um relatório sôbre cada Estado. Devo dizer a V. Exa. que em relação ao meu Estado a verificação feita, a ascultação feita pelo eminente Deputado Rondon Pa-

checo teve uma maioria absoluta impressionante, a favor do nome do Sr. José Fragelli. Surgiram outros nomes. Quero dizer a V. Exa., até quebrando um pouco a discrição que deveria manter, que o Presidente da República teria preferido um outro candidato; tinha preferência especial de afeto, de estima e de admiração por um outro candidato. Mas o nome apontado pelas fôrças políticas do meu Estado, o nome do Sr. José Fragelli, mereceu a preferência das fôrças políticas, e foi o apontado pelo Presidente do Partido, o Presidente Garrastazu Médici. Isto ocorreu em Mato Grosso, e ocorreu acertadamente. Aliás, V. Exa., como sempre, com a nobreza que o caracteriza acentuou que muitos dos escolhidos são homens de alto valor. Eu diria, todos os escolhidos são homens de primeira categoria. O de Mato Grosso, posso assegurar a V. Exa., é de primeira categoria, tem tôdas as condições para realizar um grande govêrno no meu Estado. Não era o candidato do Presidente da República, mas foi o candidato do Presidente do Partido, General Garrastazu Médici, que atendeu à vontade da maioria das fôrças políticas do meu Estado. Isso ocorreu em Mato Grosso, como em todos os outros Estados da Federação. É o Chefe do Partido que faz a indicação que anteriormente era feita por um pequeno grupo dirigente do Partido local e apresenta êsse nome à consideração da Convenção. Depois, é o processo normal de registro no Tribunal Eleitoral e de votação pela Assembléia. A Assembléia votaria, em qualquer hipótese, o nome indicado pelo Tribunal Eleitoral porque a fidelidade partidária a obriga a tanto. Pediria a V. Exa. quando fizesse críticas — e as faz com tanta elevação, como sempre — não referir-se ao Presidente da República, mas ao Presidente do Partido, porque é na condição de Presidente da ARENA que está agindo o General Garrastazu Médici. E, devo dizer a V. Exa., a ARENA está satisfeita com as soluções encontradas; a ARENA não se sente prejudicada, ao contrário, ela sente que se fortalece cada vez mais e marcha para um fortalecimento que há de redundar no fortalecimento da democracia em nossa Pátria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida, Srs. Senadores, no passado eram as convenções que escolhiam, mas, na verdade as convenções escolhiam e o faziam depois de auscultadas as bases partidárias; depois de travado o embate entre os candidatos, depois de manifestadas as contradições internas. A convenção era o Juiz final que operava, entre os oponentes no prélio democrático, a pacificação, o justo equilíbrio. Houve casos, mesmo para Presidente da República, em que as convenções tiveram que decidir entre candidatos que se mantiveram em competição até a decisão conclusiva. Lembre-se, para exemplo apenas, porque é do passado, o que ocorreu em convenção da União Democrática Nacional, quando competiram o General Juracy Magalhães e o Deputado Jânio Quadros. Mas, terminada a refrega em que fôrças em conflito lutaram por suas preferências, só aí é que se operou a unificação. Então, a unificação resultou da controvérsia, do debate, do poder de decidir. Não é o que hoje se opera.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um ligeiro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — *Eu não queria perder o ensejo do exemplo dado por V. Exa.*

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Repito: Não é o que hoje se opera.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. cita o exemplo da candidatura do Sr. Jânio Quadros e eu estava exatamente pensando na escolha do nome do Sr. Jânio Quadros. O nome do Sr. Jânio Quadros já estava escolhido por uma cúpula política antes da Convenção, como estavam escolhidos os outros candidatos por uma pequenissima cúpula política antes de serem submetidos à convenção, que simplesmente homologava êsses nomes. Vou relatar a V. Exa. o que ocorreu no meu partido. Realizou-se uma Sessão do Diretório Nacional pleno do meu partido, para se debater a questão de candidaturas. Eu compareci à Convenção, membro do Diretório que era, e manifestei o desejo de falar, porque desejava que o meu partido examinasse, não exclusivamente uma candidatura como ia fazer, mas que examinasse outros candidatos; que examinasse, em primeiro lugar, nomes de integrantes das nossas fileiras, e se não fôsse possível lançarmos um candidato das nossas fileiras, que passássemos a examinar outros candidatos. E, nessa hipótese, pleiteava eu que se examinasse, também, o nome do Sr. Jânio Quadros. Recebi apelos no sentido de que não apresentasse o problema sob êsse aspecto. Houve pessoa amiga que veio ficar atrás de minha cadeira, nervosa, preocupada, temendo uma reação às minhas palavras. Fiz um discurso, a portas fechadas, no Diretório. Ponderei que o Diretório deveria, em primeiro lugar, escolher entre os nomes filiados ao partido e, não sendo aceitável nenhum nome, por qualquer motivo, passasse a escolher outros nomes e, nesta hipótese, examinasse, também, o nome do Sr. Jânio Quadros. Mas, Sr. Senador, o nome já estava escolhido e foi submetido à Convenção para ser homologado. Como ocorreu na UDN, também. O Sr. Juracy Magalhães, nome ilustre da vida pública brasileira, homem que honrou e honra o País com sua atuação na vida pública, o Sr. Juracy Magalhães não tinha ilusões porque o candidato estava escolhido e a brilhante Convenção que se reuniu para escolher o Sr. Jânio Quadros não fêz outra coisa senão homologar a escolha anteriormente feita pelo pequeno grupo que dominava a Convenção. Esta é a realidade brasileira. Muito melhor que anteriormente, quando o nome era votado e não se discutia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Admita-se — e não tenho razão para pôr em dúvida a palavra do nobre Senador Filinto Müller — admita-se que o grupo dirigente da UDN já tivesse o candidato de sua preferência. Convenha-se, como afirmou S. Exa., em que o PSD já tivesse por igual, o candidato preferido por sua Direção. Sem dúvida, ocorreu, no caso, uma distorção, porque ainda não havia, no País, partidos funcionando em moldes perfeitamente democráticos. Mas já ocorria o processo de democratização dos partidos, pois se a UDN tinha o candidato de sua preferência, nem por isso pôde impedir que à Convenção chegasse e nela competisse o General Juracy Magalhães. De igual sorte, se no PSD alguém houvesse com decisão bastante para pleitear os vo-

tos dos seus correligionários, liberdade teria para postulá-los.

Faça-se, aliás, justiça, no particular, ao PSD que, embora tendo governado muito tempo, timbrou em ser, no Poder, um partido de homens tolerantes, capazes de suportar a divergências dentro de seus próprios quadros, porque o bom senso lhes indicava que sem respeito à liberdade não há progresso possível, nem verdadeiro.

Note-se, entretanto, que hoje é diferente. O Presidente da República não acompanhou apenas decisões partidárias. Não aguardou que os partidos decidissem: decidiu pelos partidos.

O Sr. Filinto Müller — Mas S. Exa. é o Presidente do Partido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Releve-me, nobre Senador Filinto Müller, que aqui manifeste a minha estranheza, quando V. Exa. afirma que o Presidente da República delibera como Chefe do Partido, ou mesmo, como Presidente da ARENA. Então, estamos diante de outra subversão, porque, pelo que se sabe e pelo que informa o Tribunal Eleitoral, o Presidente da ARENA é o Deputado Rondon Pacheco.

O Sr. Filinto Müller — O General Médici é o Líder supremo da Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A não ser verdade, que o seja, então o nobre Deputado Rondon Pacheco exerce no partido, realmente, o papel do soberano na Inglaterra...

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... reina, mas não governa. **(Riso.)**

O Sr. Filinto Müller — Permita-me um aparte para repor a questão nos devidos têrmos. V. Exa. não ignora que, em todos os tempos, na vida política brasileira, o Presidente da República foi, realmente, o Líder do partido que o apoiava. Asism foi na chamada "República Velha": ninguém jamais negou ao Presidente Arthur Bernardes a liderança absoluta do partido que o apoiava. Ninguém, jamais, negou a Washington Luiz essa liderança. Posteriormente a 1930, ninguém negou jamais a Getúlio Vargas a liderança daqueles que o apoiavam. Quando acentuei êsse aspecto é para afirmar que o General Médici é, sem dúvida nenhuma o Líder incontestе do nosso partido. E, quando na presidência nacional da ARENA, passei o cargo ao Deputado Rondon Pacheco, eleito pela convenção meu sucessor, acentuei que o Presidente Médici era o Líder supremo do nosso partido. Esta é a tradição da vida política brasileira, desde o tempo do Império. Quando o Primeiro Ministro assumia o govêrno na monarquia, êle chefiava o partido, fôsse liberal, fôsse conservador. E, desde então, o Presidente foi sempre o Líder supremo do partido, sem ser o Presidente nos têrmos legais de presidência, que vem sendo exercida, brilhante e eficientemente, pelo Deputado Rondon Pacheco.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O argumento do nobre Senador Filinto Müller prova demais, porque destrói os próprios objetivos da Revolução.

Fêz-se a Revolução de 64 para corrigir as chamadas distorções do processo político brasileiro. Era o movimento que se destinava, segundo a voz de seus arautos, a recuperar a dignidade da vida pública a lhe dar linhas compatíveis com o processo do desenvolvimento nacional.

Ora, já em 1930 se fêz uma revolução neste País para impedir a intervenção do Presidente da República na escolha do seu sucessor, e, justiça se faça, o povo brasileiro aceitou êsse movimento.

Um proceso de renovação se começou a fazer no País, a ponto de, em 1937, confluir para outra crise, em boa parte porque o Sr. Getúlio Vargas sentiu que não tinha condições para dar a decisão política da sua preferência pessoal.

A partir de 1945, o processo político brasileiro vinha ganhando em densidade, o povo tomava, por sua consciência, o poder de deliberar, e governos foram derrotados, candidatos oficiais resultaram frustrados diante da manifestação das urnas.

Até mesmo o Sr. Juscelino Kubitschek não foi elevado à Presidência pela livre manifestação do seu Partido. Êle o conseguiu ser por sua tenacidade, pela disposição de luta que revelou, viajando de Estado a Estado, de região a região, buscando, nas bases do Partido, o apoio popular de que necessitava para fazer-se vitorioso contra o domínio da direção partidária. Quando, portanto — esta é a verdade histórica — conseguiu ser vitorioso nas urnas da convenção, é porque já havia obtido uma base de opinião popular que se refletia sôbre a direção partidária, então atenta às possibilidades de derrota, se variasse de decisão.

Mas o mesmo Sr. Juscelino Kubitschek, que efetuou no País um Govêrno de realizações; que foi, por assim dizer, um Govêrno promissor e condutor de esperanças...

O Sr. Ruy Carneiro — Um Govêrno notável!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Diz bem V. Exa. Foi um Govêrno condutor de esperanças e de otimismo, não teve fôrças para fazer o seu sucessor. É que o processo democrático, apesar das distorções ainda vigorantes, se aperfeiçoara. O povo, por vêzes, se superpunha aos partidos, sendo dêles fôrça de orientação, ao invés de ser por êle orientado.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Exa.? **(Assentimento do orador.)** Nobre Senador, queria dizer-lhe que acabo de receber um chamado urgente; por isso, vou retirar-me, mas ficam aqui os Líderes da ARENA, atendendo ao discurso de V. Exa. e o acompanhando. Lamento estar ausente, por alguns momentos mas, tão logo me desobrigue, voltarei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado pela atenção de V. Exa. Eu é que lamento não ter o concurso de sua presença e de sua atenção.

Isto o que se verificava: o aperfeiçoamento do processo democrático, com a presença, é certo, de vícios, de erros e de distorções, que só a continuidade das práticas democráticas poderia corrigir e sanar.

Com o advento do Movimento Militar de 1964, o que se instituiu, no País, foi uma autocracia que domina, há seis anos, e há seis anos toca o mesmo instrumento da excepcionalidade, da conjuntura difícil, da circunstância, para negar ao povo bra-

sileiro e aos partidos o poder de livre decisão.

Nem os governos estaduais, onde, em regra, na competição, não entra o jôgo dos grandes princípios, nem êstes podem ser escolhidos pela vontade soberana do povo. O pior, porém, é que nem as Assembléias Legislativas, embora erguidas à condição de corpo eleitoral, exercem, efetivamente, a outorga que lhes deu a Constituição.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Não há, no Brasil, uma autocracia, como V. Exa. afirma. Nada foi mais impessoal do que a Revolução de 31 de Março de 1964. Conseguintemente, tôdas as decisões que vêm sendo tomadas pelo Govêrno Revolucionário são impessoais. Decorrem, isto sim, de uma conjuntura que tinha de ser mantida, tal qual vem acontecendo, a fim de que possamos, para o nosso bem, e para o bem da Oposição, voltarmos ao nosso pleno processo democrático. Enquanto tal não ocorrer, andemos por êste caminho. Pode ser mesmo tortuoso, mas êle nos levará àquele estuário a que todos nós almejamos. Quero dizer mais a V. Exa. que não há constrangimento, por parte da Aliança Renovadora Nacional, em face das decisões que vêm sendo tomadas pelo Sr. Presidente da República, com as quais todos nós concordamos. V. Exa. não desconhece que nós nos constituímos, mercê até das dificuldades que temos enfrentado, numa só família e creio que o bem-estar dessa família, que é a nossa, se projeta no bem-estar dessa outra família, que é a Oposição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já disse que não entrarei na análise de situações particularizadas. A elegância parlamentar me aconselha a não fazê-lo.

O Sr. Guido Mondin — O particular é produto do geral.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, nobre colega, se eu quisesse dar o testemunho nítido do constrangimento experimentado, abriria esta pasta **(aponta documentação)** e exibiria aqui os comentários da Imprensa e até fotografias de ilustres líderes, correligionários de V. Exa., que não puderam esconder a irritação, ou a terrível decepção experimentada. O fato notório independe de provas, e eu não cometeria a descortesia de apontar pessoas quando nosso propósito, neste debate, é assinalar a anomalia corrente, a fim de despertar o Govêrno no sentido de andar por outros caminhos que não êste, pois que êste não conduz senão ao impasse em que a Nação está vivendo há seis anos.

O Sr. Guido Mondin — Permita V. Exa. acrescente que o estado de espírito de candidatos a que V. Exa., se refere será sempre estado de espírito de todo candidato a qualquer cargo. Êle estará no ânimo dos que almejam vir para o Senado, para a Câmara Federal ou para as Assembléias Legislativas. De modo que não há nada de particular nas aspirações de muitos que esperavam ser indicados para Govêrno de Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não se trata de examinar a situação, apenas, de candidatos frustrados. Trata-se de verificar a posição em que ficaram, em vários Estados, os líderes políticos que tiveram de presenciar e admitir soluções que não propugnaram nem aceitavam.

O Sr. Guido Mondin — Mas V. Exa. não ignora que êles estiveram sempre no debate. Sempre estiveram na participação; quanto ao resultado é outra questão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não entrarei por essa estrada que me levaria, para ser mais objetivo, a citar nomes, inclusive de ilustres Senadores de vários Estados, para os quais as soluções dadas não corresponderam nem às aspirações locais nem aos desígnios das verdadeiras lideranças ali dominantes.

Não escondamos a verdade para agradar. Esta a realidade, uma triste realidade, uma realidade que não prestigia o Govêrno e deprime a vida pública, pois que desprestigia os que nela labutam, os que nela pelejam, os que nela sofrem, em benefício de estranhos, muitos dos quais acomodados na sua vida particular ou na estreiteza de certas habilidades a que conduz certo tipo de tecnologia. Esta a verdade histórica.

Meu propósito, na tribuna, é assinalar o fato para demonstrar que, neste passo, não há progresso mas retrocesso. Retroagimos ao que havia de pior antes de 1930, ao que ocorria de mais condenável. Apenas substituíram-se as oligarquias estaduais pela vontade única e prepotente do Presidente da República. Êle decide por todos. Escolhe governadores, como escolheu até vice-governadores, e os próprios governadores designados e os chefes estaduais do Partido não se sentem com liberdade suficiente para promover a escolha dos candidatos a Senador. Cogitam-se de nomes, mas sob a ressalva sempre de que serão levados ao conhecimento do Chefe da Nação.

Depois de tudo isso, fala-se em regime representativo e República Federativa...

É preciso a reação, nobre Senador Guido Mondin, a êsse processo de destruição da vida pública. O que se está fazendo demonstra que no País não há regime político. Há o domínio de uma autocracia, autocracia chefiada pelo Presidente da República. É o Chefe supremo, no bom estilo das ditaduras sul-americanas, proclamadas ou disfarçadas, mas ditaduras sempre, porque nelas dominante a vontade imperiosa do Chefe de Estado. Esta é a verdade histórica. Esta verdade é que pretendi hoje assinalar nesta Casa.

O nobre Senador Filinto Müller referiu-se longamente ao passado e até frisou que a anormalidade da vida política brasileira vem de 1961. Só em parte sua afirmativa é exata, porque vem de antes. Tôda a vida republicana brasileira foi tumultuada, desde o seu princípio.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. falou dos Senadores. No meu Estado já foi escolhido um que, quando Governador, o seu último ato foi dar redução de 50% de ICM a um grupo industrial seu amigo. Não satisfeita com isso, a Câmara Municipal de Goiana fêz uma

sessão e votou contra a total liberação do ICM para o mesmo grupo industrial. O Governador mandou um Deputado amigo seu à noite à Câmara, para modificar a decisão da Câmara, o que foi feito. Êsse industrial não paga ICM no Município de Goiana.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É a isso, nobre Senador José Ermírio, que se chama, atualmente, "processo de renovação política".

Sr. Presidente, eu dizia que, naquele período todo da República, desde sua instituição, as perturbações se multiplicaram, a ponto de haver revolução em 22, em 24, e até figuras eminentes ainda hoje sobreviventes, subversivas naquela época, são hoje defensores da ordem ditatorial dominante.

São as lições da História, sao as contradições do tempo.

Mas, em meio a todo o tumulto havia um mínimo de liberdade, inclusive dentro dos partidos oficiais, através da qual figuras eminentes se rebelavam, oferecendo justos conselhos ao Presidente da República e, nem por isso, caíam em desgraça.

Tome-se, porém, a época de que partiu o nobre Senador Filinto Müller.

Se em 1961 houve uma crise, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, certo é que a solução se encontrou, dentro do mecanismo constitucional, por livre votação do Congresso que, então, repeliu até o golpe intentado pelos Ministros militares.

Tôda a Nação sabe, sabem-no os companheiros todos que aqui estão, que não era a instituição do regime parlamentar o que desejavam os Ministros militares, mas a declaração do impedimento do Sr. João Goulart.

Ocorreu, porém, — e eu vi bem de perto êsse fenômeno no Rio de Janeiro — que o povo, gozando de liberdade de manifestação tomou o encargo de defender o respeito à legalidade. Em tôdas as grandes praças do País, multidões se reuniram para reclamar do Congresso respeito à Constituição ou adoção de uma fórmula que não representasse a quebra da legalidade instituída em 1945. E, à medida que os dias passaram, o Congresso sentiu que não poderia divorciar-se da vontade popular, que representava, nem do sentimento das Fôrças Armadas, para submeter-se à vontade dos Ministros militares.

Triunfou a legalidade. Não importa indagar se a fórmula encontrada foi ou não a mais própria. Exato é que, através dela, a Nação encontrou o caminho normal para manutenção do govêrno constitucional.

Esta, igualmente, a verdade histórica. Operava-se, portanto, um processo de aperfeiçoamento das instituições democráticas no País. Fortalecia-se um espírito de legalidade. Houve tentativas de perturbação no País depois disso, mas não seria a supressão das garantias individuais e políticas, nem a destruição da ordem democrática o meio adequado para nos reconduzir aos limites da normalidade.

Desgraçadamente, porém, desde 1964 que se argúi a conjuntura a que há pouco se referiu o Senador Guido Mondin para não restabelecer a ordem democrática, para não restituir ao povo brasileiro a soberania de escolha dos seus governantes, para não garantir a todos os cidadãos as liberdades essenciais, a cuja defesa, entretanto, estamos comprometidos, como signatários da Declaração Universal dos Direitos do Homem. E se faz, em 1969, uma outra modificação anômala no sistema vigente. Reforma-se a Constituição mediante emenda de outorga de uma junta militar, que não era poder legitimamente instituído no País. Era, entretanto, o poder de fato. Como poder de fato, impunha sua decisão.

Era de esperar-se, portanto, que a Constituição emendada vigorasse para todos, inclusive para o próprio Govêrno — senão principalmente para êle. Mas o Govêrno que a adotou, o Presidente da República que a elogiou, êle próprio a despreza, substituindo as normas nela consignadas, pelo império de sua vontade. É o que está dominando no País, no processo de escolha de Governadores, de Vice-Governadores, e até de representantes ao Congresso Nacional.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — O primeiro aparte do nobre Senador Filinto Müller solicitado a V. Exa., sintetiza precisamente o nosso pensamento e o pensamento do Govêrno. Ainda em viagem recente aos Estados Unidos, diante de alguns parlamentares daquele País, perguntas me foram feitas que cabiam precisamente dentro do discurso que V. Exa. proferiu. Procurei responder aos parlamentares americanos, esclarecendo-os sôbre a atual situação do Brasil. E, de minha parte, lhes fiz a pergunta de como se portariam êles em idêntica circunstância, para sintetizar nisso: Todos nós desejamos viver num regime democrático em sua plenitude. Na verdade, precisaremos frisar mil vêzes, repetiremos outras tantas mil, quanto se faz necessário explicar, o que estamos enfrentando, e de que vale a pena enfrentar tôda esta situação se o seu objetivo supremo é justamente alcançar aquela perfeição que todos almejamos. Portanto, nobre Senador Josaphat Marinho, se eu fôsse da Oposição, tenho a impressão — é verdade que de maneira bem mais modesta de que estaria dizendo o que V. Exa. diz, no seu discurso de hoje. Mas, a nós outros do partido da ARENA, da Aliança Renovadora Nacional, êste momento é de todos os sacrifícios, de tôdas as compreensões e de muita sensibilidade. Esperamos ter muita sensibilidade para compreender, e, creia V. Exa., quando nós alcançarmos o estágio que almejamos, dever-se-á muito mais àqueles que tiveram essa sensibilidade do que àqueles que puderam dizer, acusar e mencionar fatos, como faz V. Exa. e como faz a Oposição. Creia V. Exa. que dia virá em que se agradecerá a nós outros, que tivemos esta compreensão. Eu esperarei — tomara que eu esteja vivo — porque não demorará, para eu poder vangloriar-me de ter tido essa sensibilidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Senador Guido Mondin, a delicadeza dos representantes americanos não lhes permitiu relembrar a V. Exa. a verdade histórica, porque, em nenhuma hipótese, estariam êles concordantes com a situação dominante no Brasil, para instaurar nos Estados Uni-

dos. E por que não estariam? Por que, Sr. Senador? V. Exa. o sabe. Em plena guerra, com as tropas americanas lutando na Europa, com todos os instrumentos de construção da grandeza americana empenhados na indústria de guerra, os Estados Unidos não abdicaram do poder de livre escolha de seu governante. Em plena guerra, uma eleição presidencial se realizou, sem restrições de direito, sem exclusão de nomes do processo eleitoral. Em plena guerra os operários da indústria do carvão entraram em longa greve, e, quando se sugeriu ao Presidente Roosevelt que adotasse medida restritiva do direito de greve,...

O Sr. Guido Mondin — As circunstâncias são totalmente diferentes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... a resposta foi a de que os Estados Unidos não seriam uma democracia no dia em que negasse a seus operários o direito de greve. É a lição americana. É a lição de agora, igualmente, diante da invasão dos Estados no Cambodja, quando houve início, por assim dizer, de um levante popular contra o Presidente. Os que liam os jornais tinham até a impressão de que o presidente americano estava à beira do processo de **impeachment**. Apelou o Presidente para podêres extraordinários? Pediu ao Congresso qualquer medida de exceção? — Não! Êle próprio dirigiu-se ao Juiz, que havia negado uma reunião popular nas proximidades da Casa Branca, para lhe solicitar o deferimento da pretensão. E no dia da manifestação o Presidente dirigiu-se aos que protestavam, para lhes dar explicação, para lhes pedir compreensão. Esta é a história, na vida dos Estados Unidos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Uma vez que o nobre Senador Guido Mondin traz à baila o caso dos Estados Unidos, devemos observar que, lá, o Congresso não tem Govêrno nem Oposição. Vota sempre, pela coisa certa. Há poucos meses, houve a indicação de um Juiz de Tribunal, que foi negada. Recentemente, o Govêrno pediu ampliação de podêres, e o Congresso negou. Foi Govêrno e Oposição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. salienta exatamente o que ali se verifica: a realidade do regime de freios e contrafreios, de podêres equilibrados; o regime em que o Presidente da República não delibera por si só, nem o Congresso adota providências sob pressão. Encontra-se o equilíbrio através do livre funcionamento das instituições.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Para lembrar V. Exa. de que o Brasil pode, também, dar êsse exemplo com a própria Revolução de 31 de março, que se processou com o Congresso Nacional aberto. Temos, portanto, também, nossos exemplos a dar nesse sentido, de preservação da democracia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O tempo já não me permite aceitar o debate na parte proposta pelo nobre Senador Guido Mondin.

Apenas desejo ponderar, que não se pode falar assim, a plenos pulmões, no funcionamento do Congresso Nacional, quando se sabe das limitações constitucionais e institucionais que lhe são impostas, e quando se sabe que aqui nos reunimos, podendo o Presidente da República reunir, amanhã, o Conselho de Segurança Nacional e aplicar penas, independentemente do direito de defesa.

Não se fale, pois, no funcionamento do Congresso, quando se sabe que o Poder Legislativo no Brasil, além de estrangulado, está intimidado. É um poder sem capacidade de deliberação. Reúne-se. Uma parte protesta, mas lhe falta a substância de podêres para deliberar em condições de ser uma instituição soberana, no quadro das instituições políticas do Brasil.

Mas, Srs. Senadores, e pedindo a todos perdão pelo tempo que permaneci na Tribuna, o que desejava assinalar, como o fiz, foi o processo de destruição da vida pública no País, de diminuição de suas lideranças políticas, de subversão do próprio regime constitucional, por ato do Govêrno.

O que aí está não é regime. O que se desenvolve não é um sistema de práticas limitadas pela Constituição. É o domínio da vontade soberana do Presidente da República. Por êsse caminho o Brasil não pode continuar. Êste não é o jôgo da verdade, mas o artifício do engano, deprimente para a Nação. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (**Fernando Corrêa**) — Com a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella, como Líder do Govêrno.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (**Como Líder do Govêrno. Sem revisão do orador.**) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem haja a ditadura que nos enseja um discurso de duas horas, em que se não poupa a autoridade do Sr. Presidente da República e se lhe faz injustiça evidente. E, a pretexto de defender as instituições sonhadas, se defende também o próprio partido adversário que, para o orador de ainda há pouco, é a maior vítima do próprio Govêrno da Revolução. Bem haja a ditadura que deseja e promove eleições.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, difícil seria para mim responder a todos os tópicos do discurso do ilustre Senador Josaphat Marinho. S. Exa., versátil que é, discorreu sôbre muitas coisas, algumas das quais não absolutamente indispensáveis ao diálogo que aqui pretendo travar.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Todavia, pretendo cingir-me à intervenção do Sr. Presidente da República, no processo sucessório, para justificá-lo e demonstrar que S. Exa. não desserve às instituições republicanas, antes assume um papel que, de resto, foi assumido por todos os Presidentes da República, em todos os tempos.

Tenho prazer em ouvir o aparte de V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Sei que V. Exa. não usou a expressão com nenhum sentido pejorativo mas, para que não fique o equívoco, permita V. Exa. que assinale que procuro, tanto quanto possível, não ser versátil. Posso analisar múltiplos fatos, mas bus-

cando guardar um critério de coerência na análise de todos êles.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não dei, à expressão, sentido pejorativo, pois sabe V. Exa. do aprêço que lhe dedico. V. Exa. tem a versatilidade do homem arguto e inteligente e foi nesta acepção que usei a palavra. Apraz-me muito a sua intervenção, pois assim ficou melhor expresso, nos Anais da Casa e para êste Plenário, o meu pensamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi — não digo com deslumbramento mas com admiração — a palavra do ilustre Senador pela Bahia, que contemplou as oligarquias estaduais, transformadas em seguida, no ardor do debate, em lideranças autênticas.

Vi S. Exa. condenar, com tôda a veemência, a intervenção do Sr. Presidente da República, que estrangula a vida partidária e avilta as instituições, no entender de S. Exa., para finalmente desejar a soberania das convenções, sem dizer onde e quando, na História do Brasil, esta soberania se verificou, longe da influência oficial ou acima mesmo de pressões até subalternas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Exa. fazer justiça: quando me referi a líderes do Partido adversário, não me referia a chefes de oligarquias. E não cometeria a injustiça de incluir, entre tais, V. Exa., o Senador Carvalho Pinto, o Senador Ney Braga e outros.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Vale a ressalva de S. Exa., a que sou sumamente grato.

Honrado, agora, com menção em um aparte, quando era notória a intenção de ficar nas comodidades da generalização...

O Sr. Josaphat Marinho — É sempre um prazer fazer justiça, quando possível.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Isso honra a elegância de V. Exa., porque, especificando, quis homenagear um modesto colega e a outros eminentes homens públicos com assento nesta Casa do povo.

Sr. Presidente, examinemos, fiéis à Constituição e às leis políticas do País, a presença do Sr. Presidente da República no processo sucessório.

Não é de hoje que o Presidente da República interfere no âmbito das convenções. Às vêzes o Sr. Presidente o faz por invios caminhos, por subterfúgios e, não raro, até por negaças, afirmando, através da imprensa ou em discursos, que nada tem a ver com as escolhas, mas influindo, indiretamente, em tôdas elas e impondo sua vontade incontrastável.

Que fêz o Sr. Presidente da República? Fêz, uma vez mais, o jôgo da verdade. Chefe da Revolução e Líder da ARENA não se pôde escusar de opinar, de falar e, até certo ponto, de dirigir a vida partidária em assunto de suma importância para o destino dêste País. E agiu sem subterfúgios. S. Exa. não designou candidatos, nem muito menos os escolheu. Indicou, após estudos das situações regionais, êle próprio em contato com elas, examinou-as juntamente com as lideranças, ou através do Presidente do Partido, Deputado Rondon Pacheco, indicou aquêles entre outros, que devem merecer as preferências da ARENA. Fê-lo à plena luz do dia, no jôgo da verdade a que já se afeiçoou a Nação.

Não vejo em que o Sr. Presidente haja ferido as leis e degradado as instituições. Ao contrário, o que pretende é preservá-las, dando ao Partido aquêles que, na conformidade dos interêsses revolucionários, sejam os melhores e os mais qualificados para o exercício das funções públicas eletivas.

Não creio que haja as rebeliões, proclamadas ou simplesmente anunciadas pelo ilustre Senador pela Bahia. Não é possível que vontades hajam sido contrariadas. É certo que muitos não tiveram seus interêsses contemplados. Mas, há processo em que os candidatos pudessem ter suas vontades atendidas? Evidentemente que não.

Então, não prospera êste argumento de que irritações se contiveram, de que protestos se estrangularam em obediência cega ao Presidente da República. A ARENA se integra no processo como Partido fiel à Revolução.

Houve, na ARENA, a consciência de que cabia ao Presidente da República a posição de intérprete do Partido e seu Comandante maior, evitando cisões e lutas internas que poderiam enfraquecê-lo. Êle, árbitro da situação, por sua vontade incontestável, porque, identificado com a Revolução, soube escolher os melhores caminhos, em absoluto entendimento com as lideranças locais.

Devo dizer, Sr. Presidente, que sou Presidente da ARENA do Piauí e, por seis vêzes, conversei com S. Exa., a respeito do problema sucessório do Estado. Sinto-me também à vontade para não me proclamar nem me considerar preterido. Fiz questão de, preliminarmente, dizer ao Partido, no meu Estado, e ao Presidente, aqui que não era candidato ao Govêrno do Estado, pois me julgava capacitado a prestar melhores serviços, ao Piauí, na Capital da República do que à frente de um Govêrno a quem já dei tudo de mim, inclusive os restos de juventude.

Sr. Presidente, se no Piauí, assim ocorreu, também, em todos os Estados, houve um encontro, o desejado encontro de vontades, entre o líder e os seus liderados. Em nenhum momento o Sr. Presidente da República deixou de demonstrar a sensibilidade política indispensável ao Chefe da Nação.

Se isto é verdadeiro, Sr. Presidente, não há por que lamentar a posição, a pretensa posição de vítima da ARENA.

A ARENA está fortalecida, imune às disputas internas que poderiam ser fatais ao seu próprio destino. Está sintonizada com os ideais do terceiro Govêrno da Revolução e estou certo de que marchará para as urnas, elegendo maior representação ao Congresso e elegendo, também, pelo processo rigorosamente constitucional e jurídico, os Governadores.

Não procede o argumento do nobre Senador Josaphat Marinho de que as Assembléias perderam seu direito de escolher, porque isso não lhes era dado antes. Os candidatos são escolhidos pelos partidos, e bem o acentuou o nobre Senador *Clodomir Millet* quando os nomes são submetidos a sua apreciação já tiveram a chancela partidária. Se estamos em regime de

dois partidos e se é evidente que apenas, na Guanabara, o MDB tem condições de apresentar candidato, é claro, Sr. Presidente, que só um candidato poderá ser apresentado às Assembléias Legislativas. Não procede, por conseguinte, a argumentação de que as assembléias não têm o direito de escolher entre muitos. Êsse direito elas não tinham antes do regime instaurado em 31 de março de 1964.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Concedo o aparte, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas queria assinalar que a ARENA é beneficiária, como instrumento do poder dominante, não como instituição política que devesse concorrer para o aperfeiçoamento da vida pública. Dêste ângulo, é vítima, porque é submetida a um terrível processo de distorção de suas prerrogativas.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, não consideramos destruição de nossas prerrogativas o ouvirmos a opinião do Chefe da Nação, como Líder da ARENA. Achamos até mais oportuno que os pronunciamentos se façam pùblicamente, ao contrário do que outros Chefes do Executivos faziam em outros tempos, agindo na sombra, tocados por injunções, nem sempre declináveis.

Hoje, o Presidente da República não esconde seu direito, e mais do que isto, seu dever de opinar sôbre as convenções regionais, a fim de que a ARENA, o seu Partido, tenha os melhores homens públicos à frente de todos os Estados da Federação. Onde está a ilicitude? Onde está o desserviço? Onde está a ilegalidade? Onde está o espírito antidemocrático?

Não, Sr. Presidente, o fato a que estamos assistindo se insere, harmoniosamente, no espírito da nossa Constituição e consoante, também, se apresenta com os postulados da verdadeira democracia.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite uma nova intervenção?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Afinal, V. Exa., agora, dá uma interpretação que preciso assinalar, da Constituição vigente. Se tudo quanto o Presidente da República está fazendo é concorque preciso assinalar, da Constituição está, por fim. reconhecendo V. Exa. o caráter autocrático da Constituição vigente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Senhor Presidente, Srs. Senadores, sabe V. Exa. que o Presidente da República age na conformidade da Constituição vigente e não vamos negar. não o faríamos jamais, que atrelado a ela se encontra o Ato Institucional n.º 1. Nêle se inserem dispostivos excepcionais, de caráter transitório. Mas não podemos negar. Sr. Presidente, que S. Exa., não usa dêsses podêres, senão para combater a subversão e a corrupção. Deu S. Exa. ao País êsse exemplo admirável de não perseguir — antes estimular — quantos desejem prestar serviços à Nação, na oposição.

Sr. Presidente, não faz muito, o próprio Senador Josaphat Marinho foi objeto de atenções especiais do Chefe do Govêrno, quando exortava S. Exa. a prosseguir, no exercício da verdadeira Oposição, pois o Govêrno precisa da crítica construtiva, para que não caia na ditadura, a que, injustificadamente, aludira o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me V. Exa.?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer.

O Sr. Guido Mondin — Não temos debatido, a contento, uma questão que se me afigura da mais alta importância. Atuam no Brasil dois Partidos. Um dêles, que se fêz Oposição, pode-se dizer constituído, em sua imensa maioria, de antigos trabalhistas; de nosso lado, constituiu-se um Partido formado por inúmeras legendas. Então, considero que se produziu um verdadeiro milagre, direi melhor, a manifestação de maturidade política, qual seja, a de nos harmonizarmos dentro dessa nova legenda. E baseados em quê? Na compreensão, sensíveis que fomos ao momento histórico vivido em nosso País. Em particular, quero dizer ao nobre Senador Josaphat Marinho, e estendê-lo à ilustre Oposição, que não tenho preocupações com eventuais sofrimentos enfrentados pela Aliança Renovadora Nacional. Nós somos um todo, nós do Partido e o Govêrno. Então, tudo o que se decidir há de ter, pelo menos no espírito, sempre a aquiescência completa de todos aquêles que formam o Govêrno, no País. Portanto, não há, de nossa parte, inquietações. Há, isto sim, profunda harmonia. Olhamos para o quadro geral do nosso Partido, em todo o País, e vamos verificar que tudo se desenvolve com a mais absoluta perfeição, harmonia e paz. Já estamos desenvolvendo a nossa campanha eleitoral e dos seus resultados há de sair, precisamente, o produto desta harmonia e não de uma inquietação porventura existente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — V. Exa. disse bem: a ARENA está rigorosamente sintonizada com a orientação do Sr. Presidente da República que, de resto, simplesmente lhe interpreta o pensamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Se pudesse reuni-los todos, no muro das lamentações, acredito que não ficariam tijolos de pé.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Senhor Presidente, o chôro único que vi até hoje foi o chôro público do Senador Josaphat Marinho, a pregar um mundo que, evidentemente, nos deixaria de pernas para o ar!

O Sr. Josaphat Marinho — É a grande diferença.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — O mundo em que estamos é o real, é o que nos obriga ainda a ter leis transitórias para coibir os abusos do terror, para combater a subversão armada, para sustentar os alicerces da República, ameaçados por tôda sorte de tentativas daqueles que, não sendo da oposição convencional, lutam em favor de idéias absolutamente contrárias ao nosso ideal libertário.

Exatamente por isso, Sr. Senador, vige ainda o Ato Institucional n.º 5, porque, em verdade, não temos condições para, desprezando-o, lutar contra a subversão, que usa todos os meios para destruir-nos, destruindo a própria democracia no Brasil.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre colega, a única diferença que há entre nós, neste ponto, é que uns choram de público e protestam e outros choram na intimidade das salas fechadas.

O SR. PETRÔLIO PORTELLA — Sr. Senador, de qualquer maneira já V. Exa. se une aos outros, aos envergonhados; que se escondem para chorar e fazem de V. Exa. seu intérprete. É em gesto filantrópico de V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — *Ainda* bem. Há os misericordiosos que choram por todos.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Demonstrações em recintos fechados são demonstrações evidentes de fraquezas e nós devemos ser suficientemente fortes para não nos rendermos às fraquezas pessoais, voltados que devemos estar sempre para o interêsse público, aquêle perseguido pelo Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, disse em linhas gerais por que não estamos rigorosamente fruindo a plenitude democrática. Há razões evidentes, incontestáveis, que fogem ao contrôle ou percepção do Líder da Oposição, eminente por todos os títulos e patriota inegável, que é o Senador Josaphat Marinho. Mas a subversão está na rua a ameaçar-nos a todos nós. E é exatamente para enfrentá-la e para combatê-la que a Revolução tem os remédios excepcionais que não hão de atingir quantos pratiquem a verdadeira oposição, aquela voltada ao aperfeiçoamento do regime democrático.

O Sr. Mello Braga — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer.

O Sr. Mello Braga — A Constituição do Paraná, no seu art. 144, reza:

(Lê.)

"A eleição para Governador e Vice-Governador do Estado, em 1970, será realizada em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — O Colégio Eleitoral reunir-se-á na sede da Assembléia Legislativa do Estado, no dia 3 de outubro de 1970, e a eleição deverá processar-se nos têrmos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 75, da Constituição Federal."

O Paraná já tem o seu candidato ao Govêrno do Estado escolhido. Escolhido pelo Presidente da República, numa lista de nomes ilustres, assumindo S. Exa. a responsabilidade pelo nome de um grande parlamentar com assento na Câmara dos Deputados, que é o Sr. Haroldo Leon Perez. O Paraná está, de uma maneira total, pode-se assim dizer, satisfeito com a indicação e a escolha. Essa escolha será submetida posteriormente à convenção do partido, a ARENA no Paraná. Presumivelmente será aceita essa indicação e a Assembléia Legislativa votará, pelos deputados, em 3 de outubro. A votação será nominal e estando os deputados quase em término de mandato — a eleição é em 3 de outubro e o mandato termina no dia 31 de janeiro — votarão, por conseguinte, despreocupados com a possível cassação por indisciplina partidária. Seu voto vai representar o seu cartão perante o eleitorado, na disputa de uma eleição que se realizará dali a um mês e pouco. Se seu voto fôr inconsciente ou não aceito pelo eleitorado, o deputado corre o risco de não retornar à Assembléia Legislativa ou de não conseguir o cargo postulado na Câmara Federal. Mesmo assim, o deputado votará conscientemente, correndo os riscos, arrostando com suas responsabilidades de político.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sou muito grato a V. Exa. por mais êste testemunho, já agora envolvendo a situação política do glorioso Estado do Paraná.

Sr. Presidente, não me quero alongar, sobretudo em considerações a respeito da soberania dêste Plenário. Ninguém a representa melhor do que o prezado, ilustre e eminente colega da Bahia, Senador Josaphat Marinho. S. Exa. sempre teve a coragem de, em discursos altos mas profundamente vazados em têrmos oposicionistas, dizer do seu inconformismo, falar de suas idéias sempre contrárias à Revolução. E o faz com a coragem moral que lhe caracteriza a atuação aqui e fora desta Casa do Congresso Nacional. E sabe S. Exa. que essa coragem não lhe é privilégio. É a característica também dos seus ilustres colegas desta Casa, nenhum dos quais será alcançado pelas leis revolucionárias punitivas, cumprindo o dever porque todos têm a noção exata da responsabilidade e sabem que têm de agir na conformidade da ordem jurídica vigente. Fique, pois, S. Exa. descansado, e sei que êle o está, porque dêsses temores êle não demonstra ter. Outros prazeres poderá apresentar, como demonstrou ao chorar, pùblicamente, as fraquezas de alguns que hajam sido preteridos na escolha governamental.

O Sr. Josaphat Marinho — *Permite V. Exa. Uma intervenção?*

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Sou muito sensível à bondade de suas palavras.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Justiça.

O Sr. Josaphat Marinho — O que desejo, entretanto, assinalar é que a soberania do Congresso não se manifesta, apenas nem principalmente, pelo uso do direito de combater, mas pela prerrogativa de decidir com inteira liberdade. E esta liberdade o Congresso brasileiro não tem. Quando, portanto, aqui protesto, eu formulo a reação da oposição. O chôro que houver é a parte de V. Exas., que têm que guardar o sofrimento em silêncio.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, veja a posição mais que privilegiada do nobre Líder da Oposição: na hora de chorar, faz-se intérprete de companheiros da ARENA; na hora de combater, êle interpreta o pensamento da aguerrida Oposição, mas lamenta que, em combatendo livremente, não tenha a capacidade de decidir.

Não entendo assim, Sr. Presidente, porque não sou doutor nessa fórmula lógica de dizer. Creio em que, quem combate tem fôrça para decidir; e, para decidir tem fôrça êste Congresso que, soberanamente, se manifesta através da minha palavra, como ainda há pouco se manifestou pela palavra brilhante do Senador Josaphat Marinho. E, neste momento, através de sua maioria, diz à Nação que mar-

charemos para as eleições de 3 de outubro e 15 de novembro perseguindo a democracia representativa, que desejamos cada vez mais aperfeiçoada no **jôgo da verdade**, praticado pelo Senhor Presidente da República.

Não nos iludamos, o País progride impressionantemente e, sob o comando do Senhor Presidente Médici e com a nossa colaboração haverá de aperfeiçoar e aprimorar as Instituições Republicans. **(Muito bem! Palmas.)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Eurico Rezende — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Attílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a Hora do Expediente.

Há o Requerimento n.º 153, de licença para tratamento de saúde, do Sr. Senador Teotônio Vilela, lido na Hora do Expediente, que deixou de ser imediatamente votado, por falta de **quorum**.

Havendo **quorum** para deliberar, vou submeter o requerimento à votação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Concedida a licença, nos têrmos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discusão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 441, de 1970) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da matéria na Câmara dos Deputados, designo o Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 441, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Clodomir Millet.**

ANEXO AO PARECER
N.º 441, DE 1970

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º ..... 725-B/67, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1 de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — O art. 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 — Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função."

EMENDA N.º 2

(decorrente da aprovação da Emenda n.º 1)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)."

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 442, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 442, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º

22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Clodomir Millet.**

ANEXO AO PARECER
N.º 442, DE 1970

***Redação final* do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação *Universitária* Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a *Fundação Universitária* Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970 (n.º 2.094-B/70, na Casa de origem), **de iniciativa do Sr. Presidente da República**, que faculta às emprêsas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 383, de 1970, da Comissão: — **de Projetos do Executivo.**

O presente projeto constou da Ordem do Dia da Sessão de 1.º do corrente mês, sendo dela retirado em virtude da aprovação de requerimento de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, a fim de constar da Ordem do Dia de hoje.

Em discussão o projeto (**Pausa.**)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Fernando* **Corrêa**) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu voto é contrário ao projeto, pelas seguintes razões: já existe estudo para transformar debêntures em ações nominativas. O projeto transforma ações preferenciais "em ao portador", que é até mais simples. Vale dizer, daqui a pouco, a própria PETROBRÁS pode entrar nesse regime, o que é prejudicial ao País. Daí eu me manifestar contràriamente ao *projeto*. **(Muito bem!)**

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto originário do Poder Executivo faculta às emprêsas de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais em que se subdivide o respectivo capital social. Vale dizer que se abre oportunidade ao ingresso de capitais de origens diversas na formação do capital das permissionárias de refino.

Ocorre que as permissionárias de refino já têm uma situação especial, advinda da Lei n.º 2.004, que criou a PETROBRÁS. Houve mesmo o propósito de envolvê-las tôdas no complexo da PETROBRÁS. Apenas a consideração de tratar-se de emprêsas preexistentes é que levou o legislador a não enquadrá-las no sistema da emprêsa estatal. Têm, portanto, as permissionárias de refino situação de exceção, vale dizer que se não lhes deve dar outra amplitude de funcionamento além do que resultou da Lei n.º 2.004, instituidora do monopólio estatal do petróleo.

Permitir-se a conversão em "ao portador", de ações das emprêsas particulares de refino, é abrir caminho à redução da fôrça do monopólio estatal do petróleo.

Dir-se-á que se trata apenas das ações preferenciais. Sem dúvida! Sem dúvida também que, como está previsto, não darão elas direito a voto, mas abre-se o caminho à penetração do capital estrangeiro na formação do patrimônio das permissionárias e com gravidade tanto maior porque a exposição de motivos do Sr. Ministro das Minas e Energia elucida que o objetivo é propiciar o desenvolvimento da petroquímica.

Já se deslocou a petroquímica do ângulo exclusivo da PETROBRÁS para o da iniciativa privada; agora, abre-se a formação dos capitais para o desenvolvimento da petroquímica, o que significa o agravamento da situação em detrimento do prestígio do monopólio estatal do petróleo. Convém mesmo salientar que o Decreto-lei n.º 688, em 18 de julho de 1969, alterou o § 2.º do art. 9.º, dos arts. 18 e 19 da Lei n.º 2.004, e na redação que o decreto-lei deu aos dispositivos da lei de monopólio está escrito que os Estatutos da sociedade, isto é, da PETROBRÁS, poderão, em relação às ações ordinárias, admitir como acionistas sòmente as pessoas jurídicas de direito público interno, o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, etc.; os brasileiros natos ou naturalizados, salvo quando casados com estrangeiros sob o regime de comunhão de bens; as pessoas jurídicas de direito privado; as pessoas de direito privado com outras características. Mas o parágrafo único do art. 18, resultante do Decreto-lei n.º 688, consigna esta norma:

(Lê.)

"As restrições dêste artigo não se aplicam à admissão de acionistas na categoria de ações preferenciais."

Logo, aplicada esta norma, conjugada com o projeto de lei ora em discussão, o que fica evidente é a possibilidade de penetração do capital estrangeiro nos domínios da indústria do petróleo do Brasil.

Por estas razões, Sr. Presidente, e encaminhando a votação, é que antecipo que *votarei contra* o projeto. **(Muito bem!)**

O SR. GUIDO MONDIN — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Fernando Corrêa**) — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, nada poderia estar mais distante do pensamento do Govêrno Revolucionário ao enviar uma mensagem e com ela um projeto de lei ao Congresso onde se pudesse configurar, sequer à distância, o temor apresentado pelos nobres colegas Josaphat Marinho e José Ermírio.

Para argumentar, Sr. Presidente, basta apenas reler êste trecho da mensagem, que está nos nossos Avulsos:

(Lendo.)

"2. Tal providência já foi anteriormente adotada com relação a emprêsa de economia mista Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS e encontra-se consubstanciada no Decreto-lei n.º 688, de 18-7-1969.

3. A emissão dessas ações ou a conversão de forma das já existentes deverão obedecer ao disposto no parágrafo único do referido projeto, isto é, serão ditas ações inconversíveis em nominativas e sempre sem direito a voto, podendo assim ser subscritas ou adquiridas pelo público em geral.

4. A adoção da medida proposta tem por objetivo facilitar o maior acesso das ações preferenciais das aludidas emprêsas ao mercado interno de capitais e dar maior flexibilidade às transações de seus títulos, de modo a possibilitar aquelas emprêsas à captação de recursos para investimento na indústria petroquímica.

5. Por outro lado e a exemplo do que ocorreu com a PETROBRÁS, ficariam mantidas as restrições legais vigentes relativas à subscrição ou aquisição, por brasileiros natos, das ações ordinárias ou preferenciais, nominativas com direito de voto."

Sr. Presidente, não vejo, ninguém verá o perigo aqui configurado pelos nobres Senadores da Oposição que se pronunciaram a respeito.

Em nome da Maioria, estarei, em seguida, votando a favor do projeto. **(Muito bem!)**

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — O nobre Senador Guido Mondin trouxe ao Plenário desta Casa um aspecto da questão e sôbre êle eu queria salientar a S. Exa. o que acontece no Rio Grande do Sul.

A PETROQUÍMICA do Rio Grande do Sul, da Refinaria Alberto Pasqualini, já está nas mãos da Union Carbide. Não está nas mãos da PETROBRÁS.

Portanto, o processo de entregar tôda a PETROQUÍMICA a firma estrangeira está em pleno vigor no Brasil. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Continua em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

O projeto está aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1970

(N.º 2.094-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faculta às emprêsas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É facultado às emprêsas de refino de petróleo, de que tratam o item I do art. 3.º do Decreto-lei n.º 395, de 29 de abril de 1938, e os arts. 43 e 44 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais em que se subdivida o respectivo capital social.

§ 1.º — As ações preferenciais ao portador, a que se refere êste artigo, serão obrigatòriamente inconversíveis e sempre sem direito a voto, não se lhes aplicando o disposto no item I do art. 3.º do Decreto-lei n.º 395, de 29 de abril de 1938, e no parágrafo único do art. 81 e art. 125 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º — Dos títulos ou cautelas representativas das ações preferenciais ao portador, emitidos nos têrmos dêste artigo, deverá constar expressamente a restrição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço que faça consignar que votei contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. será atendido.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço que faça constar dos Anais que votei contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. será atendido.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, peço que faça consignar nos Anais da Casa que o MDB votou contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas uma retificação.

A 3 de junho passado, o nobre Senador José Ermírio pronunciou, nesta Casa, um discurso a respeito das isenções concedidas pelos Estados e dos incentivos fiscais concedidos pela União.

Naquela oportunidade, permitiu-me S. Exa. um aparte no qual consta o seguinte texto:

"V. Exa. começou pela **isenção** e ingressou depois nos **incentivos fiscais**. Acredito, nobre Senador, que, em certas áreas como as da SUDAM e da SUDENE, as isenções locais tenham um objetivo — errado, naturalmente, mas têm um objetivo."

S. Exa., naquela ocasião, afirmava que era um êrro, cometido pelos Estados, a concessão dessas isenções:

"compensar um grave fato que, segundo denúncias que não posso apurar porque não tenho condições para isso, está ocorrendo: os incentivos fiscais estão servindo para enriquecer, não aquêles que vão empreender na Região da SUDAM ou da SUDENE, mas, sobretudo, àqueles que descontam do Impôsto de Renda e depositam nos bancos. Porque, hoje, êsse capital só é aplicado depois de obtido o consentimento daquele que descontou do Impôsto de Renda. Pois bem, Srs. Senadores, as denúncias que tenho, as informações que tenho, dentro da área da SUDAM e da SUDENE, é de que êsses capitais sòmente são autorizados a ser aplicados em determinado projeto, mediante propina, mediante um percentual ao dono do capital. Não disponho, evidentemente, de meios para apurar tais fatos. Quero, neste magnífico discurso de V. Exa., inserir esta denúncia para que o Govêrno Federal, que dispõe de *elementos, mande verificar* o que realmente ocorre. Porque na zona da SUDAM ou da SUDENE, quando se inicia uma atividade, esta já é onerada em cêrca de 30% por causa das propinas que os donos de capitais exigem para investimento."

Pois bem, Srs. Senadores, acabo de receber de um amigo que tem negócios na Amazonas e no Pará, um exemplar do jornal **Flash,** publicado na capital guajarina, e que estampa no seu cabeçalho, o seguinte:

PROPINA É ALTA NA SUDAM, DIZ SENADOR AMAZONENSE

O jornal teria transcrito, por telegrama, uma nota de outro jornal do Rio de Janeiro, a **Última Hora.** A nota transcrita da **Última Hora** afirma, no ponto principal, o seguinte:

"Segundo o Sr. Edmundo Levi, os incentivos fiscais na área da SUDAM e da SUDENE estão beneficiando não àqueles que vão realmente investir, mas aos quais compete dar a aprovação para o investimento em determinado projeto."

Ora, a nota, como está redigida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dá a idéia de que eu estaria acusando dirigentes da SUDAM, pois que, [illegible] é que compete aprovar os projetos.

Não fiz tal acusação, não é meu costume. Aquêles que comigo convivem, nesta Casa, sabem que eu jamais fiz acusação que não pudesse provar. Reclamei, sim, pedi providências, sim, ao Sr. Presidente da República para mandar examinar a procedência das denúncias, de que aquelas entidades, ou melhor, as pessoas jurídicas que se valem dos favores dos incentivos fiscais sôbre desconto do impôsto de renda exigem, para consentirem na sua aplicação em determinado projeto, um percentual que varia de 20 a 30%. Acusei? Também, não, apenas, formulei e transmiti essa denúncia, pedindo ao Chefe do Govêrno que, através dos órgãos competentes, mandasse apurar a veracidade de tais reclamações.

Não acusei dirigentes da SUDAM, não tenho reclamação alguma contra os *dirigentes* da SUDAM. Se tivesse, positivada, documentada, de mau procedimento, dos seus dirigentes, que estariam exigindo propinas para despachar processos, eu a formularia.

Para satisfação minha, nunca recebi qualquer acusação, qualquer denúncia contra os dirigentes da ..... SUDAM.

Sr. Presidente, apenas, quero retificar a notícia divulgada na Amazônia, através do jornal **O Flash,** primeiramente para que eu fique bem com minha consciência e, em segundo lugar, para que uma denúncia, que não fiz, não seja a mim atribuída, e, dêste modo, homens, que certamente estão cumprindo seu dever, não sejam apontados à execração pública.

Era esta a explicação que queria dar à Casa, Sr. Presidente, a fim de que os jornais que divulgaram a notícia possam, também honestamente, corrigi-la. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (n.º 139-B/70, na Casa de origem), oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer n.º 455, de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

2

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1968

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1968 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 444, de 1970), que suspende a execução da Lei n.º 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte.

3

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 45, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 45, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 440, de 1970), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, do Estado do Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR WALDEMAR ALCÂNTARA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE JULHO DE 1970 QUE SE REBUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, somos "permanentemente" a favor do Nordeste. Adotamos êste comportamento não simplesmente pelo fato de sermos nordestinos, mas antes e acima de tudo, por sermos brasileiros.

As disparidades interregionais de renda, de riqueza e de nível de vida entre o Nordeste e Centro-Sul do País, preocupam a nós como, de resto, a tôdas as pessoas que tenham consciência do fenômeno.

Não é possível, com efeito, compatibilizar meia nação rica e próspera com a outra metade pobre, flagelada, subnutrida ou faminta e ignorante. O desequilíbrio fartamente identificado, cedo ou não muito tarde, extravasaria ou extravasará em convulsões sociais com reflexos inevitáveis na segurança nacional.

Algumas magnitudes do Nordeste definem a região e a caracterizam como "o mais pobre país do hemisfério". Recordemo-las: Área geográfica — 18,2% da área total do País, equivalente a 1/5. População — 28,6% ou seja 1/3 da população brasileira. Produção agropecuária — 23,5% da produção total. Produção industrial — 6,8%. Potência elétrica instalada — 9,7% da potência geral do País. Renda Tributária da União — O Nordeste concorreu com 7% para o exercício de 1968/69. Impôsto sôbre Produtos Industrializados pagos no Nordeste — 6,28%, enquanto que o Rio Grande do Sul só pagou 7%. Renda por cabeça — inferior a 50% da renda do brasileiro, equivalente a 150 dólares. Crescimento demográfico — 3%. Seremos 60 milhões de nordestinos no fim do século!

Não precisamos ir adiante para firmar o diagnóstico de pauperismo e para salientar as gritantes disparidades existentes entre a Região Nordeste e o Centro-Sul do País.

Sabe-se na verdade que nenhum processo de desenvolvimento ocorre de maneira global, beneficiando a tôdas as áreas onde se verifica por igual e simultâneamente.

Várias razões são invocadas para explicar o desnivelamento: situações políticas, às vêzes; outras vêzes, fatôres históricos; e não raro, diferentes dotações de recursos naturais. No Nordeste fatôres vários concorrem, se somam e explicam a distância em que se situa a região em relação aos centros de economia desenvolvida. Avultam: as condições meteorológicas, a semi-aridez de grande parte do solo, a pobreza de recursos naturais e, por último, o desenfreado crescimento demográfico.

Quando o fenômeno do crescimento desigual ocorra abrangendo pequena parcela da população, e de forma não muito aguda, é tolerável e pode ser sem maiores dificuldades corrigido ou controlado nos seus efeitos maléficos. Ao contrário, se envolve metade ou pelo menos 1/3 da população a êle submetido, como no caso do Nordeste, torna-se insuportável, descamba para a intranqüilidade social, podendo rápidamente se constituir em grave problema de segurança interna.

Partindo desta verificação irrecusável, tratou o Govêrno de estruturar um Plano de Ação, visando exatamente a corrigir ou diminuir as disparidades regionais que vinham se acentuando, tornando-se inadmissíveis em têrmos de desenvolvimento harmônico do Brasil e ameaçando institucionalizar-se e ficar irreversíveis.

Quatro diretrizes básicas fôram então fixadas:

> "a) intensificação dos investimentos industriais, visando a criar no Nordeste um centro autônomo de expansão manufatureira;
>
> b) transformação da economia agrícola da faixa úmida, com vista a proporcionar uma oferta adequada de alimentos nos centros urbanos, cuja industrialização deverá ser intensificada;
>
> c) transformação progressiva da economia das zonas semi-áridas no sentido de elevar sua produtividade e torná-la mais resistente ao impacto das sêcas; e
>
> d) deslocamento da fronteira agrícola do Nordeste, visando a incorporar à economia da região as terras úmidas do **hinterland** maranhense, que estão em condições de receber os excedentes populacionais criados pela reorganização da economia da faixa semi-árida."

Êsses os objetivos que justificaram a criação do CODENO e mais tarde da SUDENE, a qual colocou o problema nos seguintes têrmos: "O ritmo do crescimento da economia nordestina, nos últimos decênios, vem sendo substancialmente inferior ao da economia do Centro-Sul. No decorrer do período que se iniciou em 1948, a diferença tem sido, aproximadamente, de 1 para 2. Projetadas estas tendências, chegaremos a 1970 com uma renda **per capita** de menos de 120 dólares no Nordeste e de cêrca de 440 no Centro-Sul."

A conclusão de Celso Furtado se *impunha:*

"Da disparidade de níveis de renda existente entre o Nordeste e o Centro-Sul do País, constitui, sem lugar a dúvida, o mais grave problema a enfrentar na etapa presente do desenvolvimento econômico nacional."

O diagnóstico feito, procurou-se o remédio eficaz: a industrialização, que de pronto foi erigida em programa prioritário. E para fortalecer e dinamizar a diretriz, surgiram os incentivos fiscais constantes dos artigos 34/18 dos Planos Diretores da SUDENE, representando um sistema engenhoso e de singular importância para o Nordeste, considerado por certo economista americano que veio ao Brasil com o objetivo de estudá-lo e avaliá-lo como uma das mais importantes "inovações sociais" do nosso tempo.

De mecanismo fácil, o Govêrno permite que do Impôsto de Renda devido pelas emprêsas, 50% sejam depositados no BNB à ordem da SUDENE para o financiamento de projetos por ela aprovados. Os recursos assim entregues pelo Govêrno ao setor privado elevam-se, até agora, a cêrca de 2.900 milhões, sendo que só a parcela correspondente ao ano de 1969 atinge a cifra de 685 milhões de cruzeiros. Se se considerar que cada cruzeiro de

incentivo importa na mobilização de outro cruzeiro, em média, por parte dos empreendedores, os recursos para promoção do desenvolvimento dobram de valor.

O sistema, não há negar, conta a seu favor com resultados animadores: as disparidades regionais reduzem-se, o desenvolvimento começa e as tensões sociais diminuem.

Os mais acreditados analistas que têm cuidado desapaixonadamente do assunto são unânimes em atribuir êxito ao programa, embora lhe reconheçam deficiências e distorções, frutos da contingência humana, que poderiam ser removidos sem maiores percalços.

Recente e lúcida análise há pouco divulgada pelo BNB, junho de 1970, esclarece que "através dos incentivos fiscais, o Govêrno delegou à iniciativa privada importante parcela da tarefa de promover a industrialização do Nordeste, assegurando-lhe fonte importante de capital de risco e estabelecendo contrôles mínimos, porém suficientes para evitar desvirtuamentos de execuções dos projetos."

E acrescenta:

"Os 651 projetos industriais aprovados pela SUDENE, até 31-3-70, requerem recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr$ 2,1 bilhões, elevando-se os investimentos totais necessários à sua execução a aproximadamente Cr$ 4 bilhões. O impacto de tais projetos, no Nordeste e no Brasil, vai muito além dos efeitos econômicos imediatos. Os 100.000 empregos diretos criados representam oportunidades de trabalho a níveis tecnológicos e de produtividade elevados e, por conseguinte, asseguram remuneração compensadora e condições de vida condignas, para as famílias dos que estão sendo chamados a participar da industrialização do Nordeste. Se aceitarmos a estimativa de que cada emprêgo industrial direto gera quatro oportunidades indiretas de trabalho, concluiremos que o programa de industrialização regional está afetando positivamente a vida de 500.000 trabalhadores. Levando esta especulação um pouco adiante e estimando uma média de seis pessoas por família, cêrca de 3 milhões de nordestinos, ou seja, 10% da população da região, beneficiam-se das industrias criadas com a ajuda dos incentivos fiscais."

Parece fora de dúvida que o programa regional de industrialização obteve êxito incontestável. Vários e significativos indicadores poderiam ser invocados em abono da afirmação, embora o sistema esteja a exigir uma "avaliação completa, objetiva e imparcial" de modo a destruir as "opiniões, palpites e preconceitos, sem qualquer base estatística ou analítica" que contra êle se alinham num julgamento simplista de algo tão complexo, grande e importante e vital para o Nordeste.

Argúi-se contra o sistema:

1) Que a SUDENE não resolveu, a despeito dos incentivos, o problema do desemprêgo no Nordeste. A culpa não pode ser atribuída pròpriamente à SUDENE: antes, tal fenômeno deve ser explicado pela explosão demográfica do Nordeste que exige a criação de 300 mil empregos por ano.

2) Outro argumento: que as indústrias implantadas ou em vias de sê-lo são sofisticadas, artificiais, superdimensionadas; usam tecnologia moderna, pouco empregam e só o fazem a preço elevado.

Sabe-se que para cada emprêgo corresponde a importância de Cr$ ... 30.000,00. Não é diferente no restante do País.

Todavia, a indústria emprega cêrca de 10% da fôrça de trabalho existente no Nordeste.

3) Outra crítica: que enseja uma competição desleal com as indústrias do Centro-Sul. No particular, desejo esclarecer que 85% dos projetos aprovados pela SUDENE destinam a sua produção ao mercado nordestino; só 2% ao resto do País, 5% ao exterior, e o restante, ou seja, 8%, ao consumo externo e interno de um modo geral.

4) Quarta crítica: que o mercado nordestino não tem capacidade de absorver a produção industrial.

E ainda:

5) que os incentivos fiscais aportam recursos em excesso.

6) E, por último: que a agricultura foi preterida face à prioridade atribuída à política de industrialização.

A refutação a cada uma dessas críticas está no contexto do que venho dizendo.

Não seria difícil destruí-las uma a uma. Não passam de cavilações, invencionices, ou representam "perspectiva parcial e distorcida do programa e supõem que seu objetivo é resolver êste ou aquêle problema, de acôrdo com o gôsto e os interêsses de cada avaliador".

De tôdas as críticas a que melhor procede é a referente ao relativo descaso da SUDENE quanto aos projetos agropecuários. O concurso do setor primário é, inegàvelmente, necessário ao processo de desenvolvimento que se persegue. A industrialização não prescinde da agropecuária. Certo. Todavia, segundo opinião de renomado economista, "a suspensão temporária da aprovação de projetos agropecuários é medida que se impõe até que os resultados do que se fêz até o momento neste campo sejam avaliados. É providência politicamente difícil, porém imprescindível, pois as distorções que há na utilização de incentivos pelas emprêsas agropecuárias ameaçam a continuidade do próprio sistema de incentivos".

A verdade é que a SUDENE enfatizando o programa industrial negligenciou o setor agropecuário, que entretanto representa 42% da economia da região, contra 12% do industrial. Nenhum progresso técnico foi observado, o seu crescimento se fazendo simplesmente às custas da incorporação de novas áreas de cultivo. O seu exercício é rotineiro e a produtividade é baixíssima. A irrigação não mereceu o tratamento esperado. A sua estrutura permaneceu sem modificações, que eram e são imperiosas.

Todavia, em anos normais a pecuária e a agricultura vêm desempenhando, razoàvelmente, a sua função econômica de prover o suprimento de produtos para o consumo da população e de matérias primas demandadas pelas indústrias que vêm-se instalando a um ritmo cada vez mais intensivo na região. (Relatório do BNB, 1969.)

Eis que, Senhores Senadores, em meio à euforia nordestina já de si abalada pela atual crise climática que tomou de surprêsa a própria SUDENE não preparada para a sua eventuali-

dade, malgrado as advertências feitas, somos convocados pelo Exmo. Sr. Presidente Médici a contribuir para a execução do Projeto de Integração Nacional, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.106.

O Programa de Integração Nacional, inspiração do mais alto sentido patriótico, pela sua magnitude e oportunidade, pelos seus objetivos próximos ou remotos e por traduzir a firme disposição do Govêrno de enfrentar os graves problemas sócio-econômicos das regiões norte e nordeste do País, só aplausos e louvores merece, como filosofia de Govêrno e como programa de administração.

A abertura de estradas, através de ínvias regiões, a experiência de colonização a ser feita às suas margens e os projetos de irrigação a serem executados no Nordeste pròpriamente dito são iniciativas que visam a integrar e a desenvolver vastas áreas do território nacional até então esquecidas e abandonadas à especulação de aventureiros cobiçosos.

Tomada a decisão de Govêrno, cujo chefe ainda não se refizera das fortes emoções experimentadas ante os quadros de miséria que testemunhara no Nordeste, sua qualificada assessoria técnica cuidou de descobrir os recursos que serviriam de suporte financeiro à obra a ser realizada em período assás curto não obstante o seu vulto.

Certamente fiéis à política de contenção inflacionária, de cuja terrível espiral vamos saindo lentamente, optaram pelo expediente da redução de investimentos. Opção certa, sem dúvida, mas que para desdita nossa recaiu precisamente no setor de industrialização do Nordeste, atingindo-o duramente.

Estima-se que no período de quatro anos serão subtraídos dos incentivos fiscais ao Nordeste cêrca de 1,5 bilhões de cruzeiros (as estimativas variam conforme as fontes, oficiais ou oficiosas, de 2.400 milhões a 1.200 milhões), importância correspondente a 30% do total, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 1.106. Se dobrarmos esta importância, com a parcela correspondente à mobilização obrigatória por parte do empreendedor, chegaremos à dolorosa conclusão de que quase 3 bilhões de cruzeiros deixarão de ser investidos em novas indústrias ou na expansão e modernização das já existentes no Nordeste.

Tal redução implicará necessàriamente em violento freio ao processo de desenvolvimento da região. É óbvio.

Só no próximo ano a redução dos incentivos é de 300 milhões conforme estimativa da SUDENE, o que implica no prejuízo real de 600 milhões destinados aos investimentos privados. O que significa que 100 fábricas deixarão de ser instaladas no Nordeste, no próximo ano, tendo-se em vista que cada projeto industrial recebe, em média, 3 milhões de cruzeiros de incentivos fiscais. Vinte mil empregos deixarão de existir e outros tantos nordestinos passarão a engrossar as filas dos desempregados.

Dir-se-á que as obras previstas no PIN, especialmente as de irrigação, também terão repercussão favorável ao Nordeste, provocando verdadeiro impacto social e econômico na região. Não o nego mas duvido que tenha a mesma expressão dos resultados obtidos através do 34/18, mecanismo já provado e experimentado que agora se debilita sensìvelmente.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Pois não.

O Sr. José Ermírio — O discurso de V. Exa. é da mais alta projeção contendo dados positivos e perfeitos. É o verdadeiro retrato do Nordeste, mostrando como os incentivos poderão dar àquela região uma nova face. Portanto, estou de pleno acôrdo com V. Exa. em que devemos aumentar e não diminuir êsses incentivos, pois uma população que cresce cêrca de três por cento ao ano não pode ficar abandonada, não só na parte industrial como na parte agrícola, que ora se inicia em larga escala. É necessário que todos os nordestinos, com sua boa vontade e inteligência, possam apreciar o problema como V. Exa. o está fazendo, para que o Govêrno, baseado nesses dados, não deixe o Nordeste abandonado, já que é uma das regiões mais necessitadas do Brasil.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

(Lendo.)

Aliás a curta história dos incentivos fiscais registra já nada menos de dez investidas contra o Nordeste, umas sem êxito e outras vitoriosas. Só a resistência nordestina vem podendo mantê-lo atuante até hoje, como mola propulsora do ambicionado desenvolvimento regional.

Vejamos agora, em poucas palavras, a extensão do PIN, os seus objetivos e o seu custo. O plano se desdobra em vários projetos:

1 — Construção da estrada Transamazônica e ligação com o sistema viário existente no norte e nordeste.

2 — Idem da estrada Cuiabá-Santarém.

3 — Colonização ao longo das citadas rodovias. Reforma Agrária.

4 — Programas de irrigação do Nordeste, Vale do S. Francisco inclusive.

Visa a integração do Planalto Central com as regiões do Nordeste e da Amazônia. Tem sido objeto de muitas controvérsias e é particularmente criticado no que respeita ao seu financiamento. Foi inspirado na idéia central de combate às sêcas com o reconhecimento tácito de que tudo até aqui feito não foi suficiente para modificar sensìvelmente a fisionomia econômica da região nordestina.

O seu custo eleva-se a 2 bilhões de cruzeiros e os recursos provêem de origens diversas, sendo a fonte mais importante a redução dos incentivos fiscais.

Vejamos, com mais detalhes, os programas de irrigação, por serem os que mais de perto interessam ao Nordeste, apresentados como compensação à sangria resultante da redução dos incentivos fiscais na área da SUDENE. Os projetos abrangem 25 vales e prevêem um investimento da ordem de 1 bilhão, 491 milhões e 694 mil cruzeiros, distribuídos em duas parcelas: estudos — 100 milhões e 694 mil cruzeiros; implantação: 1 bilhão, 391 milhões de cruzeiros. O total do investimento corresponde por sinal mais ou menos à quantia a ser ar-

recadada dos 30% incidentes sôbre os incentivos fiscais do Nordeste.

Pretende implantar até 1974 uma área correspondente a 134.114 ha.

Não podemos deixar de, mais uma vez, manifestar as nossas apreensões quanto à execução do programa, repetindo conceitos por mim já expendidos da tribuna desta Casa e quanto à sua rentabilidade econômico-social a curto prazo.

Atividade de grande complexidade requer estudos e pesquisas prévios, perfeito reconhecimento dos vales, caracterizacão dos solos, dimensionamento correto das obras a executar, quantificação das áreas irrigáveis, seleção das culturas, revisão fundiária, escolha dos processos ou métodos de irrigação, organização de práticas comerciais e industriais, avaliação exata do custo da água em função do preço da produção, afora outros cuidados preliminares. E por cima de tudo a tradição rurícola, inexistente entre nós, exigindo preparo antecipado do homem para se adaptar a uma atividade nova e exigente.

É o próprio MINTER que o afirma:

"O que deve ser feito hoje tem necessàriamente correlação com o que se necessita fazer amanhã e, mais do que isso, condiciona forçosamente o que se pode vir a fazer amanhã." A previsão dos recursos necessários para a continuidade do trabalho, a formação antecipada do pessoal, exigido à medida que as áreas se ampliam, e a previsão dos volumes da produção... estão em correlação direta com o plano físico da obra.

Não cremos que tudo isso possa ser feito no prazo estipulado. E receamos que pelo menos neste particular o insucesso venha a comprometer as intenções do Govêrno que também são as nossas. Mas fazemos votos para que tal não venha a acontecer.

Já ao término destas considerações, cumpre-nos indagar: que fazer?

Não acreditamos que o Govêrno, firmemente determinado, possa ser sensível a um apêlo no sentido de resguardar o processo da industrialização do Nordeste buscando encontrar outras fontes de financiamento para o P.I.N. de modo a reintegrar em sua plenitude os incentivos fiscais do Nordeste.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte? **(Assentimento do orador.)** O que o Govêrno deve observar é que a rentabilidade do Nordeste, com êstes incentivos fiscais, tende a aumentar e muito. É uma renda que o País tem através de incentivo que veio a tempo de salvar o Nordeste. Portanto, não é sòmente dar; é que o Govêrno vai ter muito lucro no futuro.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Infelizmente, não disponho de dados para mostrar a V. Exa., no momento. O Nordeste está pagando os incentivos recebidos através da contribuição particular. Com os impostos que vem pagando, o aumento na arrecadação de Impôsto de Renda é bastante sensível no Nordeste.

Mas, à falta de outra conclusão, em todo caso, deixamos aqui a nossa sugestão, que fazemos em nome do Nordeste e para tranqüilidade pessoal. Cumprimos, assim o nosso dever.

Ainda a título de sugestão, não atendida a primeira, gostaríamos de lembrar ao Sr. Presidente da República a conveniência de que sejam recolhidas no Banco do Nordeste e no Banco da Amazônia, ao invés de no Banco do Brasil, as importâncias correspondentes aos 30% retirados das áreas da SUDENE e da Amazônia, respectivamente. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Subcomissão incumbida de estudar o problema da situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento.

1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1970

Às quinze horas do dia oito de julho de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, José Leite e José Ermírio, na Sala de Reuniões das Comissões, reúne-se a Subcomissão destinada ao estudo da "situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento", subcomissão criada através de decisão da Comissão de Minas e Energia na sua reunião do dia dezoito de junho.

De acôrdo com o que preceitua o parágrafo 3.º do Artigo 81 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador José Ermírio, que declara instalados os trabalhos da Subcomissão.

A fim de cumprir dispostivo regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador, o Senhor Antônio Carlos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Leite	2 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Antônio Carlos	2 votos
Em branco	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senhor Senador José Ermírio proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores José Leite e Antônio Carlos, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador José Leite agradece a honra com que foi distinguido, prometendo

exercer tão elevada função em estreito entendimento com seus companheiros. Em seguida, designa Relator da Subcomissão o Senhor Senador José Ermírio.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Subcomissão destinada ao estudo da situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao aumento da produção, refino e pesquisas, examinando ainda a legislação pertinente às atribuições do Conselho Nacional do Petróleo e da Petróleo Brasileiro S.A.

1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1970

Às dezesseis horas do dia oito de julho de mil novecentos e setenta, presentes os Srs. Senadores Carlos Lindemberg, José Leite e José Ermírio, na Sala de Reuniões das Comissões, reúne-se a Subcomissão, criada através de decisão da Comissão de Minas e Energia do dia dois de julho, destinada ao "estudo da situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao aumento da produção, refino e pesquisas, examinando ainda a legislação pertinente às atribuições do Conselho Nacional do Petróleo e da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

De acôrdo com o que preceitua o § 3.º do art. 81 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador José Ermírio, que declara instalados os trabalhos da Subcomissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador, o Sr. Senador José Leite.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Carlos Lindenberg	2 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador José Leite	2 votos
Em branco	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador José Ermírio proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Carlos Lindenberg e José Leite, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Carlos Lindenberg agradece a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função em estreito entendimento com seus companheiros. Em seguida, designa Relator da Subcomissão o Sr. Senador José Ermírio.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

Resultado da Segunda Prova Técnica

(Ditado taquigráfico durante 5 (cinco) minutos, na velocidade de 130 palavras)

Inscrição	Nome	Grau
B-30	Hélcio Bonifácio Ferreira	87,000
B-12	Maria Aparecida S. Tollendal Pacheco	76,250
B-37	Adelino Silva	66,250
B-22	Alzira Honório Pereira	66,000
B-35	Adolfo Cardoso	62,500
B-13	Maria Thereza de Oliveira Pedrosa ..	60,000

Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais

(História do Brasil, História Geral, Geografia e Cultura Geral)

Inscrição	Nome	Grau
B-37	Adelino Silva	88,950
B-30	Hélcio Bonifácio Ferreira	78,400
B-12	Maria Aparecida S. Tollendal Pacheco	76,200
B-35	Adolfo Cardoso	68,150
B-13	Maria Thereza de Oliveira Pedrosa ..	58,050

Brasília, em 9 de julho de 1970. — **Evandro Mendes Vianna**, DIRETOR-GERAL.

M E S A

Presidente:
João Cleofas (ARENA — PE)
1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)
2º-Vice-Presidente:
Lino de Mattos (MDB — SP)
1º-Secretário
Fernando Corrêa (ARENA — MT)
2º-Secretário:
Edmundo Levi (MDB — AM)
3º-Secretário:
Paulo Tôrres (ARENA — RJ)
4º-Secretário:
Manoel Villaça (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Sebastião Archer (MDB — MA)
2º-Suplente:
Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)
3º-Suplente:
Domício Gondim (ARENA — PB)
4º-Suplente:
José Feliciano (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO GOVÊRNO

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Guido Mondin (ARENA — RS)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

DO MDB

Líder:
Aurélio Vianna (GB)
Vice-Líderes:
Adalberto Sena (AC)
Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Attílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Attílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: têrças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Attílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Attílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: têrças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Attílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Adolpho Franco	Celso Ramos
Victorino Freire	Milton Trindade
Attilio Fontana	José Leite
Mello Braga	Raul Giuberti
Júlio Leite	Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	

Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartarfeiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Celso Ramos	Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg	Guido Mondin
Benedicto Valladares	Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho	Oscar Passos
José Ermírio	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: têrças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÊCAS
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Antônio Fernandes	José Leite
Arnon de Mello	Waldemar Alcântara
Duarte Filho	Dinarte Mariz
Menezes Pimentel	Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Adolpho Franco
Raul Giuberti	Petrônio Portella
Antônio Carlos	José Leite
Carlos Lindenberg	Ney Braga
Mem de Sá	Milton Campos
Eurico Rezende	Filinto Müller
Waldemar Alcântara	Guido Mondin
Carvalho Pinto	José Guiomard

MDB

José Ermírio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	
Ruy Carneiro	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: têrças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Filinto Müller
Cattete Pinheiro	José Leite
Antônio Carlos	Clodomir Millet
Mem de Sá	

MDB

Nogueira da Gama	Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Filinto Müller	José Guiomard
Waldemar Alcântara	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Clodomir Millet
Gilberto Marinho	
Arnon de Mello	
José Cândido	
Mello Braga	

MDB

Pessoa de Queiroz	Josaphat Marinho
Aurélio Vianna	Antônio Balbino
Oscar Passos	
Bezerra Neto	

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Cattete Pinheiro	Júlio Leite
Duarte Filho	Menezes Pimentel
Waldemar Alcântara	José Leite
José Cândido	Flávio Brito
Raul Giuberti	Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena	Nogueira da Gama
Bezerra Neto	Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Filinto Müller
José Guiomard	Attilio Fontana
Gilberto Marinho	Dinarte Mariz
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Celso Ramos

MDB

Oscar Passos	*Argemiro de Figueiredo*
Aurélio Vianna	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Celso Ramos
Carlos Lindenberg	Petronio Portella
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Raul Giuberti	Menezes Pimentel
José Guiomard	

MDB

Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Guido Mondin
Celso Ramos	Attilio Fontana
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
José Guiomard	Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro
Bezerra Neto	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	José Cândido
Milton Trindade	Filinto Müller
José Guiomard	Duarte Filho
Flávio Brito	Dinarte Mariz
Lobão da Silveira	Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos	Aurélio Vianna
Adalberto Sena	

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, **PAGÁVEIS EM BRASÍLIA,** A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503 Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:		**Via Aérea:**	
Semestre ..	Cr$ 20,00	Semestre ..	Cr$ 40,00
Ano	Cr$ 40,00	Ano	Cr$ 80,00

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.ª parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

— Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

— Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69 — Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Êste número especial da "Revista de Informação Legislativa" é vendido ao preço unitário de Cr$ 10,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembôlso Postal.)

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,20